



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA - PPGFIL

Fernando Eurico Lopes Arruda Filho

**A efetivação da Política Nacional de Resíduos Sólidos a partir das contribuições de
esfera pública em Habermas e Iris Young**

São Luís/MA

2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA - PPGFIL

Fernando Eurico Lopes Arruda Filho

A efetivação da Política Nacional de Resíduos Sólidos a partir das contribuições de esfera pública em Habermas e Iris Young

Dissertação, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Filosofia da Universidade Federal do Maranhão.

Orientador: Prof. Dr. José Henrique de Sousa Assai

São Luís/MA

2023

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Filho, Fernando Eurico Lopes Arruda.

A efetivação da Política Nacional de Resíduos Sólidos a partir das contribuições de esfera pública em Habermas e Iris Young / Fernando Eurico Lopes Arruda Filho. - 2023.

82 f.

Orientador(a): José Henrique de Sousa Assai.

Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em Filosofia, Universidade Federal do Maranhão, São Luís/MA, 2023.

1. Catador de resíduo sólido. 2. Democracia. 3. Esfera pública. 4. Justiça social. 5. Políticas públicas. I. Assai, José Henrique de Sousa. II. Título.

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Fernando Eurico Lopes Arruda Filho

A efetivação da Política Nacional de Resíduos Sólidos a partir das contribuições de esfera pública em Habermas e Iris Young

Dissertação, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Filosofia da Universidade Federal do Maranhão.

Aprovada em _____ de _____ de _____.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. José Henrique de Sousa Assai (UFMA)

Orientador

Prof. Dr. Wescley Fernandes Araujo Freire (UFMA)

Avaliador interno

Prof. Dr. Francisco Jozivan Guedes de Lima (UFPI)

Avaliador externo

São Luís/MA

2023

DEDICATÓRIA E AGRADECIMENTOS

Aos meus familiares e amigas(os). Em especial à minha filha, Olívia Maria, o grande amor de minha vida. Ao meu orientador, Professor Dr. Henrique Assai, pelo interesse na construção desta dissertação, bem como pelo zelo e orientação. Não tenho palavras para lhe retribuir.

À Universidade Federal do Maranhão – UFMA pela possibilidade desta formação. Meu muito obrigado.

Só à luz da esfera pública é que aquilo que é consegue aparecer, tudo se torna visível a todos. Na conversação dos cidadãos entre si é que as coisas verbalizam e se configuram; na disputa dos pares entre si, os melhores se destacam e conquistam a sua essência: a imortalidade da fama.

RESUMO

FILHO, Fernando Eurico Lopes Arruda. **A efetivação da Política Nacional de Resíduos Sólidos a partir das contribuições de esfera pública em Habermas e Iris Young**. 2023. 81 f. Dissertação (Mestre em Filosofia), Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2023.

A presente pesquisa de mestrado discute como as seguintes categorias habermasianas: sociedade civil (recolhe as patologias sociais e as endereça para a esfera pública política) e esfera pública (espaço público como fenômeno social elementar) podem combater a colonização do mundo da vida (cultura, sociedade e personalidade) pelo sistema (mercado e estruturas burocrático-estatais) no caso específico dos catadores de resíduos sólidos de Pinheiro/MA. É apresentada a pobreza e suas estereotipizações, além de se tratar da aporofobia, inexistência do pobre nas engrenagens de trocas sociais e a própria imagem negativa que o pobre tem de si mesmo. A busca por justiça social, emancipação e autonomia ao catador perpassa pela teoria crítica, cuja principiologia é diagnosticar o tempo presente, analisá-lo e, por fim, corrigir as patologias sociais, bem como por uma institucionalização do uso público da razão. Como o catador não tem a habilidade retórica para se inserir na esfera pública através de um discurso pragmático-argumentativo e exigir o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10), pelo modelo de democracia deliberativa habermasiana a sua voz é traduzida para ultrapassar o rigor discursivo da democracia procedimental habermasiana, dando atenção às situações reais de fala para se travar uma igualdade no campo do discurso.

Palavras-chave: Catador de resíduo sólido. Justiça social. Esfera pública. Políticas públicas. Democracia.

ABSTRACT

FILHO, Fernando Eurico Lopes Arruda. **The effectiveness of the National Solid Waste Policy based on contributions from the public sphere in Habermas and Iris Young**. 2023. 81 f. Dissertação (Mestre em Filosofia), Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2023.

This master's research discusses how the following Habermasian categories: civil society (collects social pathologies and addresses them to the political public sphere) and public sphere (public space as an elementary social phenomenon) can combat the colonization of the world of life (culture, society and personality) by the system (market and bureaucratic-state structures) in the specific case of solid waste collectors in Pinheiro/MA. Poverty and its stereotypes are presented, in addition to dealing with aporophobia, the lack of the poor in the gears of social exchanges and the negative image that the poor have of themselves. The search for social justice, emancipation and autonomy for waste pickers permeates critical theory, whose principle is to diagnose the present time, analyze it and, finally, correct social pathologies, as well as institutionalize the public use of reason. As the collector does not have the rhetorical ability to insert himself in the public sphere through a pragmatic-argumentative discourse and demand compliance with the National Solid Waste Policy (Law 12.305/10), by the Habermasian model of deliberative democracy, his voice is translated into overcome the discursive rigor of Habermasian procedural democracy, paying attention to real speech situations to achieve equality in the field of discourse.

Keywords: Solid waste collector. Social justice. Public sphere. Public policy. Democracy.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 A POBREZA E O DIAGNÓSTICO CRÍTICO DA SITUAÇÃO DOS CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM PINHEIRO/MA	13
2 A TEORIA CRÍTICA DE JÜRGEN HABERMAS	24
3 ESFERA PÚBLICA, SOCIEDADE CIVIL, MUNDO DA VIDA E SISTEMA COMO CATEGORIAS HABERMASIANAS	32
4 POTENCIAL EMANCIPATÓRIO DO USO PÚBLICO DA RAZÃO	41
5 UMA POSSÍVEL SOLUÇÃO: A CRÍTICA DE IRIS MARION YOUNG	49
5.1 A sociologia das ausências e emergências	61
6 POLÍTICAS PÚBLICAS EM FAVOR DOS CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS	65
CONSIDERAÇÕES FINAIS	73
REFERÊNCIAS	77

INTRODUÇÃO

De início, necessário dizer que esta pesquisa trata, além de tudo, de pobreza e injustiça social. É fundamental dizer que a pobreza diz respeito às classes trabalhadoras das camadas periféricas das grandes cidades e às massas rurais empobrecidas. Estes últimos são os invisíveis e desorganizados, podendo ser considerados os pobres extremos que não têm capacidades e oportunidades (como participar de atividades intelectuais e econômicas), os quais necessitam de atuação enérgica para a redução de suas vulnerabilidades. A pobreza é uma experiência de injustiça social através da qual se viola uma série de direitos fundamentais e bens primários em que a reivindicação não deve ser de grande alcance de quantidade de bens mas de qualidade dessa exigência.

Nas sociedades atuais do capitalismo financeiro, com sistemas cada vez mais avançados e modernizados, a pobreza causa exclusões do mercado de trabalho e o discurso reinante contra o pobre valoriza a ideia de que ele próprio gera sua exclusão, de modo que ele é estereotipado de irresponsável e preguiçoso. Entretanto, um passo importante para se fazer uma crítica social e se construir um quadro real da patologia social da pobreza é o pobre ser ouvido sobre as decisões sobre políticas públicas em seu favor, não podendo ser somente objeto dessas políticas. A voz desses destituídos deve ser realçada para que sejam inseridos na comunidade e tenham autonomia individual.

Um comportamento crítico assume papel primordial para evitar concepções essencialmente abstratas pois, como aquele que vive na pobreza não conhece a real situação em que vive, o pobre tem que verbalizar suas pretensões como discurso para se reconhecer a sua situação e para se almejar justiça e direitos. Falta ao pobre qualificação, nutrição e emprego, advindo daí as grandes barreiras a serem transpostas, ainda mais porque ele não tem a qualidade para poder se comunicar já que não tem a educação em sentido amplo. O Estado, por isso, deve possibilitar uma oferta mínima de bens para ele ter capacitação com o abandono da ideia de satisfação básica das necessidades.

Converter o próprio desprezo pessoal do pobre em que este introjeta uma naturalidade banalizante sobre a sua situação e combater a imagem pejorativa que a sociedade tem da pobreza é passo indeclinável para a defesa de seus direitos. É que se atribui ao pobre a responsabilidade de sua pobreza por um racismo em que ele é considerado um ser geneticamente diferente e inferior. Surge daí a rotulação do pobre o qual passa a sofrer da rejeição e não integração. No ódio aos pobres, o pensamento não trata de uma diversidade mas de uma convicção de que um ser é superior, surgindo disso o conceito de aporofobia (fobia),

ainda mais porque o pobre não oferece nada de benefício nas sociedades que valorizam cada vez mais os mecanismos de trocas. Como ao pobre falta as condições necessárias para o desenvolvimento de suas próprias atividades econômicas, o instrumento necessário para qualquer mudança de vida em termos de liberdade, autonomia e independência é o enfrentamento por uma política pública que contemple suas particularidades.

Para corrigir essa patologia social, é importante se basear na teoria crítica para se traçar um diagnóstico, análise e atitude corretiva, buscando-se sempre analisar as coisas como são e como elas deveriam ser (dever-ser). A teoria crítica habermasiana evidencia uma racionalidade comunicativa pelo entendimento para combater a racionalidade instrumental (colonização do mundo da vida pelo dinheiro e poder), sempre lembrando que há distorções nas comunicações entre os indivíduos que podem destruir a tentativa de consensos, para as quais Habermas apregoa estruturas para uma comunicação eficiente. Habermas menciona que quando interlocutores interagem há uma gramática subjacente com regras implícitas. Quando o dissenso acontece, essas normas eclodem. Habermas, nesse sentido, pela teoria da ação comunicativa, lança um entendimento de que se pode reconstruir os caminhos dos atos de fala, reconectando os falantes, para alcançar o acordo.

Para que o meio social seja transformado, passando por uma leitura crítica da realidade, interpretando-a reflexivamente, a emancipação é um ponto a ser alcançado por uma socrionormatividade, segundo Habermas. Essa socrionormatividade é o dever-ser para se corrigir as patologias sociais, tal como a pobreza. Um pensamento racional e comunicativa por uma razão destranscendentalizada e corporificada inserida nas formas de vida de grupos coletivos excluídos alicerça a ideia de uma práxis através da qual extrair-se-á normas justificadas e legítimas, razão pela qual surge a partir disso a almejada justiça social, mais especificamente a emancipação.

Nesse diapasão, categorias habermasinas são fundamentais para sustentar uma prática emancipatória: sociedade civil (recolhe as patologias sociais e as endereça para a esfera pública política); mundo da vida (cultura, sociedade e personalidade); esfera pública (espaço público como fenômeno social elementar); e sistema (mercado e estruturas burocrático-estatais). Assim, como os direitos fundamentais por si sós não têm a força suficiente de mudança social, práticas comunicativas na esfera pública através de esferas públicas autônomas e ressonantes, representadas pela vitalidade da sociedade civil, a qual tem a capacidade de influenciar o sistema político com seus conflitos, termina por unir a sociedade civil e a formação da opinião e da vontade, em que a política deliberativa forma decisões democráticas surgidas dos fluxos

comunicacionais de diversos agentes sociais, incluindo os da periferia. A partir disso dar-se-á uma conciliação entre o sistema e o mundo da vida.

O uso público da razão no mundo da vida através de uma racionalidade argumentativa tem o potencial emancipatório de corrigir o tempo presente e diagnosticado (colonização do mundo da vida) por regras pragmáticas e procedimentos inclusivos de uma política deliberativa. A inserção dos sujeitos historicizados no mundo da vida por uma convergência entre o falar e agir tem a função de as estruturas do mundo da vida resistirem aos ataques dos sistemas econômico e estatal, tendo como objetivo o alcance da justiça social e emancipação.

Pela teoria do discurso habermasiana, os conflitos de populações periféricas são introduzidos no sistema político por uma racionalidade comunicativa em que a formação da opinião e da vontade se insere numa política deliberativa com regras aceitas de modo equitativo por todos os concernidos. No entanto, as práticas discursivas não podem somente ser institucionalizados mas materializados para que as periferias influenciem o centro do poder de modo vinculante e se efetive o princípio da democracia. Com a corporificação das práticas sociais, o potencial normativo da sociedade civil e esfera pública ganha ressonância normativa e, assim, ultrapassa-se as tematizações para se chegar às pressões às instituições formais, para, em última análise, combater-se as patologias sociais.

As justificações de segmentos desfavorecidos seriam considerados por seus impulsos vitais na esfera pública e sociedade civil através de procedimentos democráticos deliberativos emergentes do mundo da vida, o qual expandiria as lutas emancipatórias que perfurariam os espaços formais de deliberação. Nessa perspectiva, para se chegar a uma cultura política de emancipação, Boaventura de Sousa Santos apresenta uma rebeldia das subjetividades, focando na sociologia das ausências e da insurgência (sociologia das emergências e ecologia dos saberes). Na sociologia da insurgência, as temporalidades, saberes e produtividades alternativas são ressaltadas (ecologia dos saberes) para que sejam expandidos no mundo da vida e se conheça aquilo que está surgindo para o futuro, o qual não pode ser antecipado (sociologia das emergências), tornando visível a luta por segmentos vulnerabilizados, tais como a dos catadores de resíduos sólidos de Pinheiro/MA.

Noutro enfoque, o obstáculo maior é como postar comunidades excluídas num debate público de discussão já que é necessário métodos retóricos de persuasão para causar impacto na opinião pública e influenciar as estruturas formais de poder. Dessa forma, uma possível solução e, pautado numa crítica à filosofia habermasiana, é a aplicação de um conceito mais dilatado da democracia deliberativa, qual seja, a democracia comunicativa de Iris Marion Young, que concebe a ideia de evidenciar a diferença entre os participantes e grupos

marginalizados do processo dando-lhes ensejo de expressar emoções, linguagens corporais, retóricas, narrativas e saudações para que tenham protagonismo na sociedade ao transpor dificuldades de comunicação e atinjam visibilidade. Por outro lado, essas formas de expressão somente terão força suficiente para exigir políticas públicas ao passarem por uma intelecção e compreensão de suas manifestações.

Para Young, o procedimento deliberativo habermasiano tem um rigorismo discursivo que não dá lugar às formas de inclusão das diferenças individuais, partindo de uma concepção de unidade e consenso tanto na etapa anterior como na final, não sendo, portanto, um meio que protege a igualdade nas práticas argumentativas, já que é inimaginável discursos simétricos. Além disso, o procedimento deliberativo não é recíproco às diversas expressões linguísticas, excluindo, portanto, os grupos sociais subalternos, apesar de os procedimentos deliberativos terem como missão resguardar o mundo da vida em face da colonização do dinheiro e do poder. Ou seja, a democracia deliberativa sofreria um acréscimo pela democracia comunicativa.

A viabilidade de uma efetivação de políticas públicas estampadas na Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei 12.305/10 em favor dos catadores de resíduos de Pinheiro/MA, concretizada por uma gestão integrada de todos os entes federados ou particulares e um gerenciamento acertado do meio ambiente, com o reconhecimento do resíduo sólido como um bem econômico e socioambiental, gerador de trabalho e renda ao catador, o qual necessita ser incluído em qualquer política referente ao resíduo sólido para obter emancipação econômica, por ser a parte mais vulnerável, tem como meio possível a democracia procedimental comunicativa, consoante o juízo younguiano.

A hipótese aventada por esta pesquisa é que a comunidade de catadores de resíduos sólidos, os quais vivem alijados de quaisquer políticas públicas e amparo estatal e social, sobrevivendo daquilo que está abaixo do mínimo existencial, tem que se inserir na esfera pública (instituições que promovem a socialização, integração social e reprodução cultural), através de um discurso pragmático-argumentativo que leve em consideração as suas diferenças linguísticas e o seu próprio estado de vulnerabilidade, com respeito às suas emoções, linguagens corporais, retóricas, narrativas e saudações ao proferirem as suas particulares reivindicações para se alcançar o consenso, tendo como objetivo uma visibilidade para poder barganhar a implementação de políticas públicas estabelecidas na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e seu regulamento, o Decreto 10.936/22.

Enfim, essa pesquisa tem um impacto extremamente positivo na vida do catador de resíduo sólido diante do qual uma pergunta se faz necessária: a esfera pública é uma categoria que pode alavancar social e publicamente o catador, lançando sua voz nas institucionalidades?

Utilizando-se do método reconstrutivo, a hipótese sustentada é de que a pragmática da teoria do discurso na esfera pública é um mecanismo sustentável em dar condições mínimas de existência social à comunidade de catadores de resíduos sólidos de Pinheiro/MA, proporcionando-lhes políticas públicas para corrigir carências pelos quais vivem. De outro lado, é necessário entender quais as condições de fala desse público para além da idealização dos processos inclusivos a fim de que passe por um processo de intelecção e sejam compreendidos, tendo chance de manobra ofensiva para firmar uma institucionalização.

1 A POBREZA E O DIAGNÓSTICO CRÍTICO DA SITUAÇÃO DOS CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM PINHEIRO/MA

Nas sociedades industriais de capitalismo avançado e nas pós-industriais, a pobreza é gerada por exclusões do mercado de trabalho. É o próprio sistema capitalista que gera essas consequências pelas próprias transformações, tais como a globalização econômica, mecanização e mundo cada vez mais tecnológico, além do crescente capitalismo especulativo e financeiro, o qual deixa de investir em meios produtivos. Tudo isso torna a economia mundial frágil, gerando o descarte das forças produtivas humanas. Sobre pobreza, trazemos a explanação de Pinzani:

Há, portanto, nelas uma mistura de “nova” e “antiga” pobreza, cada uma com causas diferentes. Os problemas ligados à “nova questão social” e à “exclusão social”, provocados pela metamorfose do mundo do trabalho (cf. ANTUNES, 2000), se acrescentam aos desajustes sociais históricos, devidos em parte à herança da escravidão (a emancipação dos escravos aconteceu sem que houvesse a mínima tentativa de inseri-los no corpo social e político), e em parte ao atraso tecnológico e econômico dos países “periféricos” em relação aos países capitalistas do “centro”, conforme a terminologia desenvolvimentista.¹

Considera-se sempre, equivocadamente, que são os pobres os responsáveis pelas suas próprias pobreza sem se levar em consideração a história da pobreza e causas mais remotas e estruturais. O discurso contra o pobre, nas sociedades capitalistas, transmite a ideia de que o próprio pobre é a causa de sua situação e, por isso, é taxado de irresponsável e preguiçoso, por não ter afeição ao trabalho. Esse estigma estabelece que o pobre prefere sobreviver da caridade das pessoas e de benesses das instituições públicas em vez de se esforçar para o trabalho.

¹ PINZANI, Alessandro. “Vai trabalhar, vagabundo”: retórica antipobre e aspectos normativos de uma teoria da pobreza. In: SILVA, Hélio Alexandre da Silva (Org.). **Sob os olhos da crítica: reflexões sobre democracia, capitalismo e movimentos sociais**. Macapá: UNIFAP, 2017, 480 p., p. 362.

Abandonando-se a ideia de pobreza construída a partir da perspectiva das classes trabalhadoras das periferias das grandes cidades e daquelas massas rurais empobrecidas, tem-se que pensar a pobreza na visão dos destituídos de voz, dos invisíveis e dos desorganizados para os quais deve-se lutar por liberdade pessoal e respeitabilidade na vida local. Quando se pensa em pobreza deve-se diferenciar os pobres rurais daqueles que moram nas cidades. Os primeiros são isolados geograficamente, dificultando o acesso às políticas públicas básicas. São esses, justamente, que mais precisam de autonomia individual e política. A percepção dessa realidade é melhor evidenciada por um olhar da filosofia política que faz uma análise empírica do contexto real da sociedade, a fim de se observar os sofrimentos da humanidade.

Através de uma crítica social é que se constrói um panorama da realidade existente e suas patologias. Perceber poderes supraindividuais e impessoais que impedem o indivíduo de decidir de maneira autônoma sobre a sua vida é um passo importante para a transformação social. A teoria crítica a partir de uma visão ética, tal como pensada por Habermas, assegura que é possível uma sociedade mais justa pelo progresso moral do sistema capitalista contemporâneo.

Além do pobre ser invisível, ele não é ouvido quando se toma decisões sobre políticas públicas de combate à pobreza, sendo mero objeto de políticas públicas. Mesmo porque o pobre tem dificuldade de se organizar para eleger um representante, desempenhando um papel passivo. Uma crítica imanente da sociedade, tal como apregoado pela teoria crítica, assume grande importância a fim de se evitar o platonismo e ideais essencialmente abstratos, devendo-se levar em consideração também que aquele que vive na pobreza ou miséria não tem a real dimensão de sua situação.

O pobre é excluído da sociedade, mas ao mesmo tempo é cobrado dele que se comporte de acordo com os ditames estabelecidos. A dignidade do pobre é alçada a um patamar de afirmação quando o discurso das camadas excluídas passa a ter uma participação sobre as decisões e construção das normas jurídicas que lhes afetam. Essa é uma ideia de justificação que legitima toda forma de poder decisório. O pobre tem que ter a chance de verbalizar a sua situação no sentido de engajamento do seu próprio discurso, dando-se assim reconhecimento a sua própria situação, sempre almejando um comportamento crítico.

Sabe-se da dificuldade do próprio pobre em se comunicar, tendo em vista os grandes obstáculos pelos quais vivem para manter a própria sobrevivência. A própria imagem que a sociedade tem de maneira pejorativa do pobre faz com que este não consiga se organizar para defender seus direitos. Atribui-se ao pobre a responsabilidade de sua própria situação com a construção de um racismo através do qual ele é considerado um ser geneticamente inferior e

diferente do restante da população. É imposto ao pobre tanto o silêncio quanto a invisibilidade, além dele próprio construir um retrato negativo de si mesmo, afetando sobremaneira sua autoestima e vilipendiando uma autonomia e cidadania. É nesses termos que surge o conceito de sofrimento social, da vivência de uma situação e experiência de injustiça, conforme Walquiria Leão e Pinzani anotam:

Nesse contexto torna-se útil recorrer ao conceito de sofrimento social utilizado por Emmanuel Renault (2004, 2008). O pensador francês distingue entre a vivência de uma situação de injustiça e a experiência da injustiça: nesta última, a vivência é acompanhada de um sentimento de injustiça (Renault, 2004, p. 35). A experiência da injustiça é experiência da violação de uma série de expectativas normativas fundamentais e, portanto, representa uma experiência qualitativa. O que está em jogo não é simplesmente a “quantidade” de bens primários reclamados pela pessoa que se sente injustiçada, mas uma reivindicação qualitativa: o que se exige é a abolição da injustiça, não uma maior quantidade de bens.²

O combate à pobreza tem que encarar uma injustiça de causas sociais, pois a interpretação pelo próprio pobre, de modo subjetivo, de que ele é o responsável pela vida de injustiça pela qual vive é fruto de uma experiência não condizente com a realidade. A classe dominante firma uma concepção de que ela não é responsável pela situação do pobre e que a pobreza não é fruto de uma formatação institucional e social, de maneira que a classe sobrepujante entende que não é responsável pelo sofrimento do pobre. O fracasso pessoal do pobre é internalizado por ele mesmo como parte integrante de uma naturalidade estigmatizante.

Para o resgate do pobre, especificamente aqueles que vivem dos lixões, é necessária uma aplicação particular de políticas públicas pertinentes ao próprio reconhecimento de que o ser humano deve se desvencilhar de estereótipos e preconceitos para ter o mínimo de propulsão para chegar ao exercício da cidadania. O ponto de partida essencial para que o pobre possa se desenvolver na vida pública é ter uma habilidade retórica para se fazer compreendido por argumentos persuasivos a fim de demandar direitos e justiça, através de uma linguagem que se ampara na filosofia younguiana de comunicação democrática construída pela saudação, retórica e narração como meios que se somam à argumentação na discussão pública, como será melhor explanado adiante.

Como o sistema capitalista fez e faz promessas de liberdades e autonomias individuais, sem concretizá-las à maior parte da população, é de se buscar os bens materiais àqueles mais alijados desse usufruto, dando-lhes segurança, independência e oportunidade, como aponta

² LEÃO REGO, Walquiria; PINZANI, Alessandro. **Vozes do Bolsa Família: autonomia, dinheiro e cidadania.** São Paulo: Editora da Unesp, 2013, 241p, p. 42 et seq.

Philippe van Parijs. Para o indivíduo sair da sua situação de pobreza é necessário que o Estado lhe possibilite um conjunto mínimo de oferta de bens para que ele possa ter capacitação e habilitação para o próprio desenvolvimento de suas funções humanas, consoante a opinião de Walquiria Leão e Pinzani:

A autonomia do indivíduo pode, então, ser vista como dependendo do conjunto de *capabilities* que lhe permite escolher entre um leque de opções de *functionings*, cuja amplitude depende das *capabilities* que o indivíduo desenvolve ao longo da vida. Os indivíduos desenvolvem suas *capabilities* de maneira intersubjetiva, ou seja, em um contexto social. Trata-se de uma autonomia que não é ainda a autonomia legal (embora possa passar a ser garantida por meios jurídicos), nem a política, nem a social ou a econômica, mas uma autonomia ainda mais básica.³

Para Martha Nussbaum, o conceito de *capabilities* é relevante no sentido de apontar para uma sociedade decente, pela qual se deve favorecer a produção de *capabilities* pelos seus indivíduos, aos quais se deve construir condições favoráveis para que tenham oportunidades de realizar seus *functionings* conforme as suas *capabilities*. Conforme a autora:

Muitas pessoas que são internamente livres para praticar uma religião não têm a oportunidade de fazê-lo em termos de uma *capability* combinada porque a liberdade religiosa não é protegida pelo governo. Muitas pessoas que são internamente capazes de participar da política não têm condições de escolher fazê-lo em termos de uma *capability* combinada: eles podem ser imigrantes sem direitos legais, ou eles podem ser excluídos da participação de alguma forma. Também é possível que uma pessoa viva em um ambiente político e social no qual ela poderia realizar uma *capability* interna (por exemplo, criticar o governo), mas ela não tem a habilidade desenvolvida de pensar criticamente ou falar publicamente.⁴

Tem que haver a quebra da imagem que o pobre tem de si, além de que todas as graves privações da liberdade humana, tal como o não acesso a bens materiais, afligem o ser humano na sua essência, impedindo-o de qualquer gozo de participação na comunidade. As políticas públicas são instrumentos necessários para inserir o desprovido na comunidade e fazê-lo ter autonomia individual.

O indivíduo não é uma ilha pois precisa da interdependência social para se desenvolver. Aqueles que estão envoltos em desemprego, falta de qualificação e baixa nutrição, têm dificuldades imensas de transpor barreiras para uma melhor situação social. Não somente uma renda básica para o pobre tem o efeito de levá-lo a sair do estado de penúria. Tem que haver a

³ LEÃO REGO, Walquiria; PINZANI, Alessandro. **Vozes do Bolsa Família: autonomia, dinheiro e cidadania**. São Paulo: Editora da Unesp, 2013, 241p, p. 67.

⁴ NUSSBAUM, Martha Craven. **Creating capabilities: the human development approach**. Cambridge; London: The Belknap, 2011, p. 21-22.

prestação de serviços básicos e a criação de suportes para os indivíduos satisfazerem suas principais carências. As medidas quanto a isso não são simplesmente quantitativas com relação somente à renda ou consumo, devendo-se levar em conta outras condicionantes subjetivas.

Nessa esteira, há uma distinção entre pobres extremos e moderados. Os primeiros não têm capacidades e oportunidades, enquanto os segundos têm capacidades mas não oportunidades (como participar de atividades intelectuais e econômicas). Os pobres extremos necessitam de medidas de impacto para reduzir as suas vulnerabilidades. Pela construção ideológica, naturaliza-se a pobreza para se manter o *status quo* social, político e econômico, mantendo-se as estruturas de poder em favor das classes dominantes. A violência é ressaltada quando se atinge a propriedade, mas não se dá importância àquela que cotidianamente é praticada em face dos pobres, os quais são excluídos de todas as oportunidades sociais, materiais e simbólicas. A qualidade de vida das pessoas pobres é afetada sobremaneira por um contexto multifacetado. A falta de educação em sentido amplo dificulta o pobre na própria gestão de suas vulnerabilidades, em conformidade com o posicionamento de Walquiria Leão e Pinzani:

É importante observar que, na situação de pobreza, as diferenças individuais, tais como escolaridade, experiências pessoais, estrutura familiar, habilidades e talentos, se tornam ainda mais decisivas na administração dos recursos financeiros disponíveis e, sobretudo, na gestão da própria escassez. Não se trata da culpabilização dos indivíduos pelas dificuldades em que se encontram; ao contrário, sua eventual incapacidade de gerir sua situação de carência depende de um contexto social multifacetado. A ausência de educação em sentido amplo (como orientações corretas sobre o funcionamento do seu próprio corpo, vida sexual, nutrição, higiene pessoal) marca profundamente a qualidade de vida das pessoas.⁵

A pobreza tem uma retroalimentação e somente o Estado, agindo em múltiplas direções, pode combatê-la e extingui-la. O simples desenvolvimento econômico não traz em si mesmo o condão de diminuir as desigualdades, as quais fincam-se em raízes mais profundas, afetando as desejáveis liberdade e autonomia dos pobres. O pobre somente passa a ter visibilidade quando comete um ato contrário à lei, porque, nesse caso, ele sofre as sanções correspondentes. O pobre fica emudecido em sua vivência em completa separação com as instituições públicas sem sequer poder se comunicar por não ter a qualidade erigida por uma boa comunicação em virtude de um analfabetismo crônico.

⁵ LEÃO REGO, Walquiria; PINZANI, Alessandro. **Vozes do Bolsa Família: autonomia, dinheiro e cidadania.** São Paulo: Editora da Unesp, 2013, 241p, p. 173.

Outro ponto importante a se destacar é a própria vergonha de si mesmo que o pobre tem, o qual se sente culpado por estar naquela situação de penúria, como já dito. Há uma cultura da resignação em que o pobre somente deseja satisfazer as necessidades mais básicas, resultando numa pobreza espiritual. Além disso, os pobres passam por uma exclusão civil cívica por não possuírem documentos, afetando-lhes, portanto, as suas cidadanias formal e material.

Deve haver uma busca incessante pela autonomia econômica daquele que vive na pobreza. A independência tem que ser moral, antes de tudo, com destaque para a dignificação do ser humano. Isso tem reflexo ainda na capacidade política de organização, com uma complexidade de relacionamentos que culminam em uma prática democrática de participação na qual se estimula uma cidadania ativa.

Uma autonomia ao pobre traduz-se em capacidade moral e ética. A democracia ganha força em sentido substantivo. O que existe é uma perpetuação da desigualdade em que se estereotipa os pobres por suas próprias situações com a acusação de que eles mesmos são responsáveis pela situação em que vivem. Entretanto, a riqueza e educação são monopolizadas pelas classes abastadas e qualquer ascensão econômica dos pobres é sempre uma exceção, tendo em vista que o poder econômico e social são exclusividades das elites. Ou seja, não se pode responsabilizar os pobres por não alcançarem a riqueza, como asseveram Walquiria Leão e Pinzani:

Como já se disse, a democracia se fundamenta na ideia do igual respeito e inclui, portanto, a possibilidade da humilhação. Contudo, é precisamente isso o que acontece em muitos países, nos quais a pobreza é um problema grave, como no Brasil, e é o que está começando a acontecer até em países “desenvolvidos”, nos quais a existência da pobreza já não é contingente e não pode ser corrigida pelo mercado ou sem a intervenção do Estado. Mas uma ação forte por parte deste é precisamente o que o discurso político dominante condena com mais vigor. Cada programa público que visa ajudar o pobre é etiquetado como paternalista e se lamentam suas consequências sobre a atitude moral dos pobres, como vimos.⁶

Está enraizado na natureza humana o comportamento de se rejeitar os menos favorecidos e dar atenção aos mais afortunados. No caso do ódio aos pobres e demais minorias, não se trata somente de diversidade mas também de convicção de que o superior de fato tem superioridade, existindo uma hierarquia estrutural. Ao se buscar a causa da fobia, percebe-se que o pobre não precisa causar nenhum dano ao agressor, visto que nas relações sociais de troca

⁶ LEÃO REGO, Walquiria; PINZANI, Alessandro. **Vozes do Bolsa Família: autonomia, dinheiro e cidadania**. São Paulo: Editora da Unesp, 2013, 241p, p. 226-227.

os pobres não oferecem vantagens àqueles com os quais se relacionam. O pobre é aquele que não consegue dar nada em troca numa sociedade baseada no jogo de dar e receber.

Nas sociedades contratualistas, nas quais prevalecem o egoísmo e práticas selvagens, diante do princípio da troca, o pobre é vítima de discurso e crimes de ódio por pertencer a um coletivo com determinadas características contrárias a grupos com traço comum e característica determinada, de tal maneira que, como ele não oferece benefícios, é vítima de desprezo e hostilidade, não podendo se integrar à sociedade. É o pobre que incomoda porque o problema é a pobreza, não a raça, etnia ou o estrangeiro. Há uma rotulação do pobre o qual sofre aversão, rejeição e medo. Essa estigmatização de um coletivo baseia-se em estereótipos preconceituosos. O outro termina sendo o intruso, não podendo ser assimilado e integrado. Diante disso, uma das grandes preocupações quanto ao pobre excluído e estigmatizado é saber qual o ponto de partida para entender o motivo pelo qual aquele sofre desprezo e humilhação. Por conseguinte, é entender quais as causas da rotulação do pobre e como superá-las.

O pobre necessita satisfazer bens primários para que realizem seus planos de vida. A sociedade tem que garantir os meios para que as pessoas saiam da pobreza porque eliminar a pobreza é um dever de justiça por aqueles que se encontram em vulnerabilidade. A política pública é promover as pessoas a saírem da pobreza dando-lhes autonomia, pois a desigualdade retarda o crescimento econômico de várias maneiras.

Diante desse quadro, quais as possíveis soluções. Uma consciência da igualdade, o reconhecimento da dignidade das pessoas concretas na vida cotidiana; compaixão produtiva que compartilha os sofrimentos; hospitalidade universal; educação moral que estimule o respeito à dignidade e compaixão; enfraquecimento das emoções referentes à aversão a específicos grupos raciais; o não estímulo à agressão violenta; constituição de instituições diferentes de escolas, universidades e famílias, tanto públicas e privadas quanto políticas, econômicas, educacionais e culturais, além de meios de comunicação, que tenham como missão o enfrentamento da pobreza; educação formal e informal; alteração da plasticidade cerebral a fim de comportar a assimilação do outro; e a efetivação de políticas públicas.

Quando se aplica políticas sociais em favor da população pobre vem uma pregação de que o pobre deveria usar sua própria energia para mudar sua situação. Segundo a concepção reinante, como o pobre não trabalha, por ser preguiçoso, deveria trabalhar para sair da pobreza. A única solução aventada, portanto, seria abandonar quaisquer políticas sociais e o pobre trabalhar.

No entanto, sequer o pobre é integrado ao sistema econômico e social, o qual está cada vez mais avançado e modernizado. A marginalização do pobre se dá por faltar as condições

necessárias para ele desenvolver atividades econômicas. O pobre pode até ser empreendedor, mas não sai de sua situação em virtude de conjunturas estruturais adversas, ausência de oportunidades de trabalho e precariedade de transporte. São enormes impedimentos infraestruturais, educacionais e profissionais.

No meio urbano, o capitalismo realiza uma exclusão social criando um exército de indivíduos marginalizados e inúteis para a economia. Nas zonas rurais, os pobres não conseguem sair de sua situação através de suas próprias forças empreendedoras ou contratação de créditos, posto que esses locais não atraem empresas, mesmo porque esses moradores não teriam educação suficiente para serem empregados. Dispor ao pobre uma específica política pública é lhe dar possibilidades concretas de mudança de vida na luta contra a pobreza. É lhe dar liberdade, autonomia e independência material. O segundo passo é a implantação de programas que tratem de condições socioeconômicas em sentido macro nas quais os pobres deveriam ser inseridos

Assente-se que a inclusão do pobre deve ocorrer também na dimensão política, não somente no aspecto econômico e social. Toda falta de formação educacional do pobre afeta sua consciência e participação política, mas isso não quer dizer que ele esteja privado de decidir sobre seu próprio destino. O Estado deve ter a preocupação política de empreender políticas públicas de combate à pobreza a fim de aliviar o sofrimento do pobre. Isso é justiça social sem a qual não se pode pensar em projeto de nação calcado em indivíduos com liberdade.

Essas patologias que devem ser diagnosticadas e corrigidas para se dar respeito às pessoas concretas que têm dignidade. Como o pobre não tem nada a oferecer pois não participa das trocas sociais, não tendo o reconhecimento social, deve-se dar educação moral ampla e ter-se compaixão e compromisso com os outros, a fim de que ele saia da invisibilidade. O que acontece é que o pobre incomoda porque, segundo o pensamento comum, ele traz problemas à vida dos outros. Na sociedade contratual, os grupos compartilham a mesma matriz moral e se baseiam, entre si, numa ajuda mútua. É nesse sentido que trazemos as considerações de Adela Cortina:

Cabe pensar, então, que o interesse próprio nos leva a rejeitar informações que nos perturbam, sejam elas acontecimentos ou pessoas. Rejeitamos naturalmente aqueles que nos incomodam e não os integramos às informações que aceitamos. Consequentemente, é possível pensar que o mundo das fobias começa a encontrar suas raízes aqui: rejeição aos estranhos, rejeição a quem parece não contribuir com nada de positivo, rejeição a quem perturba a vida e pode trazer problemas. *A meu ver, a*

aporofobia tem sua raiz biológica aqui, nessa tendência de colocar entre parênteses o que consideramos perturbador.⁷

Quanto aos catadores de resíduos sólidos de Pinheiro/MA, o diagnóstico é a total exclusão. Quanto à análise, o catador é uma simples peça de uma engrenagem bem mais complexa e grandiosa. A lógica esquizofrênica capitalista segue a seguinte ordem quanto ao ciclo dos produtos: 1ª) fabricação; 2ª) consumo; 3ª) rejeito; 4ª) catação; 5ª) reutilização; 6ª) nova fabricação; 7ª) novo consumo; e 8ª) novo rejeito. Ou seja, o circuito econômico é a industrialização, o consumo e o descarte (resíduo sólido), numa cadeia incessante.

O elemento fundante do sistema capitalista é a obsolescência das mercadorias que significa a diminuição cada vez maior da vida útil dos bens de troca. O ciclo de reprodução capitalista se alimenta do aumento do mercado de troca, surgindo, a partir disso, o mercado cada vez maior dos ferros velhos. Com a taxa decrescente de utilização do valor de uso das mercadorias, acelera-se a produção e o posterior descarte. O capitalismo se autorreproduz por esse motor.

O capital se preocupa somente com sua reprodução ampliada. Não se importa com o destino das mercadorias e o aproveitamento delas. É uma contradição imanente ao próprio sistema capitalista o qual gera novas necessidades e mercadorias a todo instante. Para o mecanismo capitalista, o produto tem que ser vendável, não necessário ao consumo humano. São despendidas a utilidade ou mesmo o próprio desperdício. A sistemática ampara-se sempre numa evolução sem quaisquer limites. Marcelino Gonçalves bem elucida essa questão:

Neste sentido a produção capitalista não visa primordialmente a satisfação da necessidade dos produtores diretos, ou de qualquer outro membro da sociedade. O seu fim é garantir o ímpeto de reprodução do capital através do consumo, e esta é a racionalidade, a razão que lhe dá sentido. Daí, pouco interessar a utilidade ou o desperdício das mercadorias por quem as adquire, desde que ela cumpra a sua função no sistema do capital.⁸

A mercadoria tem que ter valor de troca através de uma transação comercial de modo que a partir disso se evidencia a utilidade da mercadoria pelo seu ato de venda. Para o capital, a mercadoria tem que ser menos usada, pois, assim, será logo descartada e substituída por outra

⁷ CORTINA, Adela. **Aporofobia, a aversão ao pobre: um desafio para a democracia**. Tradução de Daniel Fabre. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020. p. 81.

⁸ GONÇALVES, Marcelino Andrade. **O trabalho no lixo**. 2001. 303 f. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Tecnologia, São Paulo, 2006, p. 105.

para seguir o ciclo de venda de outras peças. O produto tem que se inserir num tempo cada vez diminuto de sequência de troca.

O trabalho de catação, que dá vida a um sistema que o expelle, é feito em ruas, lixões, cooperativas e usinas de triagem e compostagem. O catador é a base de uma segunda etapa do circuito econômico do capitalismo, pois recicla ou reutiliza os materiais rejeitados. Assim, a operação quanto aos resíduos recicláveis ou reutilizáveis é o outro ciclo econômico com um contexto socioeconômico e político bem diferente do primeiro. E qual a lucratividade de uma estrutura econômica que trata de algo que foi descartado? O lucro advém de uma precarização cada vez maior das relações de trabalho nas quais o catador está imerso, o qual fica sempre à mercê de sucateiros e atravessadores.

Esse trabalhador invisível vai em busca de alumínio, ferro e cobre, além de sacolas plásticas e garrafas PET, os quais são vendidos para os donos de depósito, tendo como destino final a indústria da reciclagem. A procura é por materiais que podem ser reciclados e reutilizados e existem duas espécies de catador, o das ruas e o dos lixões. Aqueles que catam no lixão a céu aberto não usam qualquer tipo de calçado para proteção. São inúmeros relatos de queimaduras por cinzas e faíscas porque ateam fogo para ficar visível o ferro, cobre e alumínio. Em Pinheiro/MA, a catação dos materiais recicláveis/reutilizáveis é realizada nas ruas, feira, próximo ao mercado, onde há intensa produção de resíduos, e principalmente no lixão da Piçarreira. O objetivo é amontoar o material para venda aos depósitos.

No lixão da Piçarreira, homens, mulheres, idosos e crianças, sem o mínimo de escolaridade, arriscam a vida sem qualquer equipamento de segurança e os acidentes de trabalho são frequentes. Para evitar queimaduras do sol, usam camisas de manga comprida durante o dia e muitos trabalham à noite, para evitar insolação. O trabalho começa cedo da manhã e se logo o catador conseguir reunir o material suficiente, não trabalha mais tanto no restante do dia.

Em visitas feitas por este mestrando ao lixão da Piçarreira, presenciou-se situações chocantes. Crianças disputam restos de comida com urubus e cachorros. O catador não vai somente em busca de produtos. Matar logo a fome é urgente e por isso não espera, muitas vezes, a venda para os depósitos. O ponto de maior fluxo é quando um caminhão de um supermercado da cidade vai despejar lixo, por volta das 13:30h. Todos correm para disputar os rejeitos, incluindo crianças, idosos e mulheres grávidas.

Efetivamente, o diagnóstico da comunidade de catadores de resíduos sólidos de Pinheiro/MA é o mais excludente e miserável possível. Segundo o censo demográfico realizado pelo IBGE de 2010, aquela cidade maranhense possuía uma população estimada de 78 mil e

162 pessoas, com uma densidade demográfica de 51,67 hab/km². Em 2021, a população era de 84 mil e 160 pessoas. Em 2020, o salário médio mensal era de 1.9 salários mínimos e a proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 6.4%. Em 2010, considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 49% da população nessas condições, o que o colocava na posição 87^a de 217 dentre as cidades do Maranhão e na posição 2558^a de 5570 dentre as cidades do Brasil. Possuía, em 2010, um índice de desenvolvimento humano municipal (IDHM) de 0,637. Em 2020, possuía um PIB *per capita* de R\$ 10.907,53 (dez mil e novecentos e sete reais e cinquenta e três centavos), ocupando a 52^a posição no Maranhão e a 4349^o no Brasil.⁹

Esses catadores vivem alijados de quaisquer políticas públicas e amparo estatal e social, sobrevivendo daquilo que está abaixo do mínimo existencial. Esta pesquisa tem o recorte desse grupo diante do qual, partindo-se de uma constatação empírica, tentar-se-á traçar linhas de análise de como esse agrupamento comunitário pode lançar vozes a serem ecoadas nas institucionalidades para serem, ao menos no primeiro momento, percebidas e compreendidas.

A partir dessa percepção e compreensão por parte dos agentes detentores do poder de transformação, a hipótese é de que o campo mais propício para uma prática emancipadora seria uma pragmática discursiva na esfera pública, tal como a realização de audiências públicas,¹⁰ nas quais os catadores participariam juntamente com atores estatais e demais segmentos sociais.

Enfim, como se daria, fundamentado na pragmática da teoria do discurso, condições mínimas de existência social à comunidade de catadores de resíduos sólidos de Pinheiro/MA, proporcionando-lhes políticas públicas para corrigir carências pelos quais vivem, em termos de uma gama de direitos dos quais são deficitários? Quais as condições de fala desse público para além da idealização dos processos inclusivos? Para que esses agentes tenham alguma chance de manobra ofensiva é necessário algum processo de intelecção a fim de que possam ser compreendidos? A seguir, essas perguntas passarão por tentativas de respostas.

⁹ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/pinheiro/panorama>.

¹⁰ Este discente é defensor público na cidade de Pinheiro/MA e esta pesquisa está em verdadeira simbiose com a sua atividade funcional. No dia 10 de novembro de 2021, este mestrando realizou uma audiência pública com os catadores pinheirenses (<https://defensoria.ma.def.br/dpema/portal/noticias/7431/pinheiro-defensoria-promove-audiencia-publica-para-criacao-de-associacao-de-catadores-de-residuos> e <https://defensoria.ma.def.br/dpema/portal/noticias/7454/atuacao-da-defensoria-em-favor-de-catadores-de-lixos-em-pinheiro-e-destaque-de-reportagem-exibida-pelo-fantastico>). Na sessão realizada, foi constituída uma associação civil sem fins lucrativos de catadores/recicladores da cidade de Pinheiro/MA; discutido e aprovado o texto do estatuto social da associação; e eleitos e empossados os membros da administração da associação, cujo desdobramento teve ampla repercussão na mídia nacional e internacional (<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/12/05/nunca-tive-uma-arvore-de-natal-em-casa-diz-menino-fotografado-apos-achar-pinheiro-no-lixao.ghtml>).

2 A TEORIA CRÍTICA DE JÜRGEN HABERMAS

A expressão “teoria crítica”, como é conhecida atualmente, emerge pela primeira vez num texto do filósofo e sociólogo alemão Max Horkheimer (1895-1973) de nome "Teoria Tradicional e Teoria Crítica", de 1937, publicado na Revista de Pesquisa Social (editada de 1932 a 1942), a qual era a publicação oficial do Instituto de Pesquisa Social, que foi fundado em 1923 na cidade alemã de Frankfurt e foi presidido pelo próprio Horkheimer de 1930 a 1958.

O Instituto de Pesquisa Social teve como temas iniciais de pesquisa a história do socialismo e o movimento operário e esse movimento muito se deve ao contexto sócio-histórico da época nos entornos das duas grandes guerras mundiais. Por isso mesmo que, a partir de 1930, uma nova etapa do Instituto se iniciou, condizente especificamente ao espírito constitutivo da teoria crítica (pesquisa crítica), em que autores de diferentes especialidades passaram a trabalhar em regime (multi)interdisciplinar tendo como referência a tradição do materialismo histórico e dialético mais precisamente na recepção filosófica hegeliana-marxiana.

Faz-se necessário, contudo, um breve esboço sobre o arcabouço teórico da teoria crítica. Quando se trata de teoria crítica, deve-se levar em conta seus conceitos e princípios. Uma de suas principais preocupações é sobre as condições de emancipação da sociedade. A teoria crítica tem que ser capaz de diagnosticar a complexidade do tempo para se chegar à compreensão da atualidade, a qual abarca uma multiplicidade de demandas cuja ampliação está fundamentada em diversas formas de vida inseridas numa nova política. A teoria crítica na contemporaneidade depara-se com os ecos de novos movimentos sociais que afetam sobremaneira a forma de pensar uma nova teoria crítica, a qual envolve discursos da sociedade civil e críticas do poder político, como assegura Rúrion Melo:

No livro *Sociedade civil e teoria política*, Cohen desenvolve juntamente com Andrew Arato uma teoria sistemática sobre a sociedade civil. Os autores procuram delinear um projeto normativo, “pós-marxista”, capaz de abranger o núcleo pluralista dos novos movimentos sociais no horizonte de uma nova teoria crítica. A teoria da sociedade civil parte da experiência de uma revitalização do “discurso da sociedade civil” no leste europeu, na América Latina, bem como nas democracias capitalistas avançadas, envolvendo lutas por direitos e sua expansão, associações e iniciativas civis e a construção de instituições e fóruns públicos de discussão que exerceriam a função de racionalização e crítica do poder político. No interior dessa teoria sistemática, “os movimentos sociais constituem o elemento dinâmico no processo que poderia realizar os potenciais positivos das sociedades civis modernas”, potenciais que não poderiam ser explicados pelo primado das contradições estruturais, das classes econômicas e das crises, ou seja, no quadro da teoria marxista tradicional.¹¹

¹¹ MELO, Rúrion. **Marx e Habermas. Teoria crítica e os sentidos da emancipação**. São Paulo: Editora Saraiva, 2013, p. 284-285.

Os próprios fundamentos da teoria crítica se sustentam em virtude de uma renovação de diagnósticos de época, considerando sempre uma revisão constante da teoria e da prática, com base em autorreflexão e nas experiências históricas. A crítica social é imanente e há sempre uma articulação entre teoria e práxis a fim de se conhecer e ultrapassar os obstáculos à emancipação. Os potenciais emancipatórios são analisados de forma crítica. Uma forma crítica de pensar a sociedade é realizar um diagnóstico das mazelas e injustiças sociais para que haja uma transformação da realidade e se remova os obstáculos. Partindo-se de uma crítica imanente da sociedade, o crítico social deve analisar o contexto social a partir de uma leitura distanciada, mas ao mesmo tempo ele deve se inserir nas entranhas do objeto a ser diagnosticado sem dominação e alienação.

Diante do mundo real e do estado de coisas, o ponto de partida para uma prática transformadora leva em conta a feitura de um diagnóstico diante do qual se extrairá um prognóstico, perpassando-se pelas tendências do momento. Em outros termos, àquilo que é o cerne da teoria crítica entende-se o diagnóstico, a análise e a atitude corretiva perante uma determinada patologia social (problema social). Ou seja, podemos afirmar que a teoria crítica, em seu aspecto mais geral, busca analisar as coisas como são e como elas deveriam ser (dever-ser). É nesse sentido que se postula a ideia seminal de que na teoria crítica – mesmo considerando suas diversas facetas – a esfera do “dever-ser” é exatamente o que se chama de sacionormatividade ou apenas normatividade. Assim, a partir do diagnóstico de um estado de coisas, aponta-se e analisa-se os obstáculos em face dos quais chegar-se-á às ações para os superar (quais os potenciais emancipatórios e os obstáculos à emancipação). Tudo isso como oportunidade de emancipação perante um determinado estado de dominação vigente.

É com base nesse quadro que se elenca os princípios fundamentais da teoria crítica, cujo objetivo é a orientação para a emancipação social e uma prática transformadora da realidade em que os indivíduos terão liberdade e igualdade. Não é somente dizer como o estado de coisas funciona, mas como é possível a emancipação e transformação. Com efeito, o primeiro princípio fundamental de uma teoria crítica é a orientação para a emancipação. O segundo é o comportamento crítico, o qual levaria à emancipação.

O texto de Horkheimer chamado “Teoria Tradicional e Teoria Crítica”¹², de 1937, faz um diagnóstico do tempo presente na década de 1930. Analisa as tendências autodestrutivas do

¹² HORKHEIMER, Max. Teoria tradicional e teoria crítica. In: **Benjamin, Horkheimer, Adorno, Habermas**. São Paulo: Abril Cultural, 1975, v. 48. (Coleção os pensadores).

capitalismo e prevê uma estabilização dessa conjuntura. Já com a publicação em 1944 da obra “Dialética do Esclarecimento”¹³ por Horkheimer e Adorno, inaugura-se um novo modelo de teoria crítica. Nessa publicação, esses autores trazem à tona o conceito de *capitalismo administrado* ou *mundo administrado* em que se abandona o materialismo interdisciplinar e há um bloqueio estrutural da prática transformadora. A interpretação anterior do capitalismo liberal que pregava a autorregulação do mercado não é mais evidenciada para dar lugar a um controle burocrático através de uma racionalidade instrumental. Assim, nessa concepção do *capitalismo administrado* surge uma aporia, que impede qualquer atitude de transformação.

Por outro lado, pelo modelo da teoria da ação comunicativa de Jürgen Habermas, o ponto de partida é justamente a obra “Dialética do Esclarecimento”, a qual mostra a posição aporética de Horkheimer e Adorno. Habermas foge do diagnóstico alinhavado naquela obra que retrata uma filosofia do sujeito e um entendimento exclusivamente instrumental de racionalidade. Quanto a esse novo conceito de racionalidade proposto por Habermas, Marcos Nobre bem elucida:

A Dialética do Esclarecimento tinha por objeto principal de investigação a razão humana e as formas sociais da racionalidade, concluindo dessa investigação que a razão instrumental consistia na forma estruturante e única da racionalidade social no capitalismo administrado. Isso resultava em uma situação aporética do comportamento crítico e em um bloqueio estrutural da prática transformadora. Sendo assim, para se contrapor a esse diagnóstico de Horkheimer e Adorno, Habermas formulou um novo conceito de *racionalidade*.¹⁴

Na “Dialética do Esclarecimento”, conforme supracitado, existe uma aporia. O capitalismo é administrado e há um bloqueio da transformação social. Surge uma racionalidade instrumental que manipula objetos e pessoas para a reprodução material da vida, mantendo o estado de coisas. É nesse sentido que Habermas relembra a teoria marxista de colapso interno do capitalismo pela queda tendencial da taxa de lucro e organização cada vez maior do proletariado, como referenciado por Habermas ao tratar do progresso técnico-científico como fundamento de legitimação:

A totalidade ética hegeliana de um contexto de vida que se vê destruído porque um sujeito não satisfaz, em termos de reciprocidade, as necessidades *do outro* já não constitui um modelo adequado para a relação mediatizada de classes no capitalismo tardio organizado. A dialética imobilizada do ético suscita a peculiar aparência da pós-

¹³ ADORNO, Theodor Ludwig Wiesengrund; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento**. Tradução de Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 1985, p. 28.

¹⁴ NOBRE, Marcos. **A Teoria Crítica**. Rio de Janeiro: Zahar, 2004, p. 54-55.

história. A razão é que uma relativa intensificação das forças produtivas já não representa *eo ipso* um potencial excedente e com consequências emancipadoras, em virtude do qual entrem em colapso as legitimações de uma ordem de dominação vigente. Pois agora, a primeira força produtiva, a saber, o progresso técnico-científico submetido a controle tornou-se o fundamento da legitimação. Esta nova forma de legitimação perdeu, sem dúvida, a velha forma de *ideologia*.¹⁵

Habermas engendra, então, uma racionalidade comunicativa pelo entendimento para corrigir a patologia social de sobreposição da racionalidade instrumental sobre a comunicativa, sem esquecer das distorções e assimetrias da comunicação que destroem o consenso para as quais ele antecipa uma estrutura ideal de comunicação. Habermas registra que o paradigma filosófico da consciência se encontra de tal maneira esgarçado. Esse esgotamento deve transitar para um modelo de compreensão em que indivíduos exercem suas falas e participam de discursos pautados em regras que possam reconstruir os dissensos. O filósofo assim expõe:

Aquilo que antes cabia à filosofia transcendental, ou seja, a análise intuitiva da consciência de si, adapta-se agora ao círculo de ciências reconstrutiva que procuram tornar explícito o conhecimento pré-teórico de regras de sujeitos falantes, agentes e sabedores competentes, da perspectiva de participantes em discursos e interações a partir de uma análise de declarações conseguidas ou distorcidas.¹⁶

Não há mais a separação ontológica entre o transcendental e o empírico. Ocorreu, segundo Habermas, uma mudança de paradigma de uma racionalidade calcada no sujeito para uma racionalidade comunicacional. Entretanto, um paradigma somente perde a sua eficácia quando um outro o desvaloriza, negando-o definidamente. Isso se opera quando um paradigma da autorreferência individual, ou paradigma da consciência de si, é substituído por outro, o da interconexão entre os indivíduos, os quais se socializam pela comunicação num reconhecimento mútuo. A razão comunicacional encontra os seus critérios no procedimento. Essa racionalidade comunicacional não é desenvolvida pela coerção, mas pelo consenso, cujo discurso dos participantes busca um acordo racionalmente motivado. Habermas projeta uma filosofia pragmática, reformulando o projeto da concepção moderna.

Habermas, como representante da segunda geração da teoria crítica, encabeçou uma virada de chave ao enxergar novos referenciais teóricos e críticos para emancipações nas democracias de massa. A filosofia habermasiana entendeu que as forças de trabalho, por si sós, não conseguiriam efetuar a transformação social, fazendo ruir o paradigma produtivista e a

¹⁵ HABERMAS, Jürgen. **Técnica e ciência como ideologia**. Lisboa: 2009, Edições 70, p. 79-80.

¹⁶ HABERMAS, Jürgen. **O Discurso Filosófico da modernidade**. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 278.

“metafísica do trabalho”, concebendo uma nova perspectiva sobre esse padrão produtivista levando em conta novas pretensões emancipatórias.

Com um novo diagnóstico do tempo e arquitetando um outro arcabouço teórico crítico da política e da democracia, Habermas fará surgir a concepção de democracia radical, autorrealização e autodeterminação. Uma democracia forte ou radical pauta-se no pluralismo, procedimento deliberativo e diálogo. A soma das vontades individuais se agregam a uma vontade coletiva através da deliberação, conforme Adela Cortina:

Entretanto, a democracia forte não seria uma democracia unitária que dá coesão à cidadania através de uma unidade básica procedente do sangue (raça) ou de uma ideologia. A participação por si mesma não é positiva: é essencial conhecer seus princípios e suas metas. Princípios e metas haviam envenenado a participação cidadã no nacional-socialismo, por isso a democracia forte proposta por Barber tinha por princípio o pluralismo e, por procedimento, o diálogo e a deliberação, os quais permitem transitar agregacionismo da democracia liberal, regido pela soma de vontades individuais, a uma vontade comum. A deliberação permite transitar entre do “eu prefiro isto” ao “nós queremos um mundo que seja assim.”¹⁷

Habermas concebe uma revitalização da autodeterminação política baseada na exigência de direitos políticos, sociais e culturais; na participação nos processos de formação política da opinião e da vontade; e nos procedimentos democráticos de deliberação pública. Há nisso, portanto, manifestação da esfera pública e processos políticos de legitimação, culminando em lutas contra os imperativos da economia e do sistema político.

A filosofia habermasiana confecciona um conceito ampliado de práxis pela interação em virtude do relacionamento entre teoria social crítica e a práxis política de autodeterminação, de sorte que através da relação entre política e direito advirá uma pluralidade de direitos. A autonomia das diversas estruturas de vida com diferenciados processos de formação da opinião e da vontade sem sujeito, tendo o direito e a democracia papéis centrais nos ganhos políticos e sociais em virtude dos lugares de disputa na esfera pública, solapam aquele modelo centrado no pensamento de que a própria sociedade capitalista possui contradições que permitam a sua superação porque o próprio capital gera uma crise que o nega. Afugenta-se, portanto, aquela crítica imanente à lógica capitalista que entende a práxis emancipatória oriunda dos processos produtivos históricos. Nesse sentido, o fundamento das orientações prático-emancipatórias são o discurso político, o reconhecimento e a legitimidade.

¹⁷ CORTINA, Adela. **Aporofobia, a aversão ao pobre: um desafio para a democracia**. Tradução de Daniel Fabre. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020, p. 57.

Noutro giro, Habermas concebe uma teoria crítica em que a emancipação pode ser alcançada por uma estrutura do discurso que garanta a todos os participantes a verbalização de suas razões que entenderem pertinentes, tendo todos igualdade e liberdade para intervir e proferir livremente todos os conteúdos pertinentes. Tudo pautado na reconstrução de regras das práticas de comunicação. Essa é base das concepções normativas da teoria crítica de Habermas, a qual tem como parâmetro uma racionalidade comunicativa.

Todos os sujeitos terão o direito de apresentar razões tanto para iniciar um discurso como para manter-se nele por meio de intervenções, perguntas ou respostas. Será permitido aos falantes iguais oportunidades de empregar atos de fala representativos, isto é, de expressar suas atitudes, sentimentos e desejos. E será permitido aos falantes as mesmas oportunidades para empregar atos de fala regulativos: de mandar e se opor, de permitir e proibir, de fazer e de retirar promessas, de apresentar razões e de exigí-las.

Ao falarmos, proferimos reivindicações ou pretensões, em face das quais vai existir ou não anuência. Habermas, quando trata especificamente da comunicação, realça as três pretensões de validade dos atos de fala: de verdade (algo descrito do mundo objetivo), de correção normativa (exortação de algo do mundo social) e de sinceridade (confissão quanto ao mundo subjetivo). Quanto à atitude comunicativa, Habermas dá a seguinte lição:

Tudo o que é dito em atitude comunicativa acaba se referindo à verdade, à correção normativa e à sinceridade, pois, em toda situação em que se encontram os participantes da interação, são inevitáveis as referências ao mundo objetivo, formado pela totalidade das coisas e dos fatos, ao mundo social, formado pela totalidade das normas consideradas legítimas, e ao mundo subjetivo, formado pela totalidade das vivências pessoais, ao qual cada um tem um acesso privilegiado. Dadas essas três referências inevitáveis de cada ato de fala, ele pode ser questionado em relação seja à verdade para o mundo objetivo, seja à correção normativa para o mundo social, seja à sinceridade para o mundo subjetivo.¹⁸

Demos o seguinte exemplo: se um empregador diz a seu funcionário *vá ao outro estabelecimento buscar a mercadoria para mim*. Se o empregado não percebe que essa exortação somente tem validade no aspecto da correção normativa (ele é obrigado pela norma a buscar o objeto) e entende que seu empregador apenas tenta humilhá-lo perante os outros, não sendo sincero, ou o empregador falta com a verdade, entendendo o empregado que inexistente a mercadoria no outro estabelecimento, ele não buscará o objeto, pois contestará a pretensão do empregador nos aspectos da sinceridade e verdade.

¹⁸ NOBRE, Marcos (Org.). **Curso livre de Teoria Crítica**. Campinas: Papirus, 2008, p. 169.

Na teoria habermasiana, quando os interlocutores falam e interagem entre si, há uma gramática tácita, com regras implícitas. Quando falha o consenso, esses mandamentos aparecem. E é pontualmente aqui que a teoria da ação comunicativa de Habermas tem a sua grande contribuição para reconectar os atores com a finalidade de se alcançar a concordância, reconstruindo todo o percurso dos atos de fala. A teoria crítica da sociedade, portanto, na singularidade habermasiana, propõe emendar essa falha do não consenso, o que, ao fim e ao cabo, gerará o pleito de normas jurídicas justificadas e legítimas, as quais, acaso implementadas, implicarão em justiça e emancipação sociais.

Habermas considera que o consenso é atingido quando prepondera o melhor argumento, isto é, aquele mais justificável e aceito entre os falantes, referindo-se a um contexto de significações e remissões, pois falar é um comportamento regido por regras. As patologias comunicativas surgem quando essas regras são suprimidas ou afetadas. Nos atos de fala há distorções tal como uma intenção para enganar ou dissimular. Na teoria da argumentação existem regras do discurso em que Habermas cita Robert Alexy:

(1.1) A nenhum falante é lícito contradizer-se. (1.2) Todo falante que aplicar um predicado F a um objeto A tem que estar disposto a aplicar F a qualquer outro objeto que se assemelhe a A sob todos os aspectos relevantes. (1.3) Não é lícito aos diferentes falantes usar a mesma expressão em sentidos diferentes. (2.1) A todo falante só é lícito afirmar aquilo em que ele próprio acredita. (2.2.) Quem atacar um enunciado ou norma que não for objeto da discussão tem que indicar uma razão para isso. (3.1) É lícito a todo sujeito capaz de falar e agir participar de Discursos. (3.2) a. É lícito a qualquer um problematizar qualquer asserção. b. É lícito a qualquer um introduzir qualquer asserção ao Discurso. c. É lícito a qualquer um manifestar suas atitudes, desejos e necessidades. (3.3) Não é lícito impedir falante algum, por uma coerção exercida dentro ou fora do Discurso, de valer-se de seus direitos estabelecidos em (3.1) e (3.2).¹⁹

Uma teoria crítica fundamentada numa reconstrução vai recompor essas regras que foram *quebradas* nesses atos de fala da ação comunicativa, recolocando-os no trilho de uma racionalidade comunicativa, a qual prega uma comunicação em que se respeita condições e regras, as quais devem garantir a todos os participantes a verbalização de suas razões que entenderem pertinentes, tendo todos igualdade e liberdade para intervir e proferir livremente todos os conteúdos pertinentes. As pessoas, ao interagirem, trazem conhecimento do mundo objetivo, além de suas próprias vivências e experiências, orientando-se por normas sociais previamente existentes ou produzidas no momento da interação. Tais normas criam

¹⁹ HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Tradução de Guido A. de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989, p. 110-112.

expectativas de comportamentos a todos os envolvidos os quais reconhecem de modo consensual e, ao ocorrer transgressão, ocasiona sanção. No que tange aos atos de fala, estes podem ser locucionários (pronunciam um enunciado), ilocucionários (têm pretensão normativa) e perlocucionários (dizem respeito à persuasão). Habermas trata dessa questão:

Os atos de fala se dividem em locucionários, ilocucionários e perlocucionários. Os locucionários são meramente constatativos e dizem respeito ao mero ato de pronunciar um enunciado; os ilocucionários têm uma pretensão normativa (respeito às regras, promessas...) e são performáticos, isto é, conduzem a uma ação; os perlocucionários correspondem à persuasão, à influência dos oponentes e concernem aos efeitos dos atos ilocucionários.²⁰

É importante entender os fundamentos epistemológicos de uma racionalidade comunicativa para em seguida compreender a relação entre o agir estratégico e o comunicativo. A teoria dos atos de fala recepciona um local de desenvolvimento, que é o mundo da vida, no qual os indivíduos utilizam meios argumentativos para se entenderem. Isso na situação ideal de fala. Na situação real de fala de opressão, como é o caso dos catadores de resíduos sólidos, a teoria dos atos de fala pode não dar suporte à pretensão desse grupo aliado da sociedade, o que será melhor tratado adiante. Mais um esclarecimento de Habermas:

Os atos elementares da fala apresentam uma estrutura na qual se combinam três elementos: a componente proposicional para a representação (ou menção) de estados de coisas, a componente elocutória para a admissão de relações interpessoais e, finalmente, as componentes linguísticas que experimentam a intenção de quem fala. A clarificação, em termos de teoria do ato da fala, das complexas funções linguísticas da representação, do estabelecimento de relações interpessoais e da expressão de acontecimentos próprios tem consequências de longo alcance para: (a) a semântica; (b) para os pressupostos ontológicos da teoria da comunicação; e (c) para o próprio conceito de racionalidade. Quero referir aqui estas consequências apenas na medida em que (d) elas são diretamente relevantes para um novo rumo da crítica da razão instrumental.²¹

Os atos de fala são concretizados pelo discurso o qual se funda em pretensões de validade alicerçadas por problematizações através das quais as pessoas possam alcançar um consenso racionalmente motivado. Nesse contexto, os atos de fala não visam somente os atos performáticos, mas sim os atos de entendimento através do qual há a aceitação de normas extraídas do processo discursivo. A união dos participantes dar-se-á não somente pela validade

²⁰ HABERMAS, Jürgen. **Teoria do agir comunicativo: racionalidade da ação e racionalização social**. Tradução de Paulo Astor Soethe. Revisão da tradução de Flávio Beno Siebeneichler. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012, 1 v, p. 565.

²¹ HABERMAS, Jürgen. **O Discurso Filosófico da modernidade**. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 289.

de suas ações de fala mas também pelos dissensos constatados, tendo em vista que através dessas ações são disseminadas pretensões de validade criticáveis, as quais fundamentarão um reconhecimento intersubjetivo. Segundo Habermas, esse acordo se opera na medida em que as pessoas vão amadurecendo seus discursos através de uma convivência em sociedade em que as regras estruturantes dos círculos sociais são compreendidas.

E a racionalidade desses discursos advém de uma associação entre as pretensões dos atos de fala com a verdade proposicional e eficiência. Nessa esteira, a filosofia habermasiana defende que as ações seguidas pelos membros têm valores comuns e se orientam por um agir traçado por normas. Com a compreensão e execução das regras do discurso alcança-se o consenso dos participantes pela melhor argumentação. Isso é realçado no cotidiano em que se percebe ações realizadas com base em regras comumente constituídas. Habermas assim descreve:

O conceito de agir regulado por normas pressupõe relações entre um ator e exatamente dois mundos. Ao mundo objetivo dos estados de coisas existentes vem somar-se o mundo social, que o sujeito, ao desempenhar seu papel, integra da mesma forma que outros atores capazes de apreender interações normativas regradas entre si.²²

O agir comunicativo “refere-se à interação de pelo menos dois sujeitos capazes de falar e agir que estabeleçam uma relação interpessoal”²³. E a relação social construída para se chegar ao consenso é orientada pelo entendimento e diálogo em que normas são respeitadas, sendo que a linguagem é o meio utilizado para se chegar ao acordo. Como esse entendimento pelos atos de fala deve ocorrer no mundo da vida, a fim de influenciar a esfera pública, gerando uma pauta pública de discussão, com o intuito primordial de se alcançar justiça social e emancipação, necessário fazer uma explanação de outras categorias habermasianas, como no capítulo seguinte.

3 ESFERA PÚBLICA, SOCIEDADE CIVIL, MUNDO DA VIDA E SISTEMA COMO CATEGORIAS HABERMASIANAS

²² HABERMAS, Jürgen. **Teoria do agir comunicativo: racionalidade da ação e racionalização social**. Tradução de Paulo Astor Soethe. Revisão da tradução de Flávio Beno Siebeneichler. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012, 1 v, p. 170.

²³ *Ibid.*, p. 166.

A sociedade civil aglutina as patologias sociais e as encaminha para a esfera pública política, a qual une a sociedade civil à formação da opinião pública e da vontade, além de garantir a participação política e a implementação dos direitos fundamentais. Essa é a compreensão da esfera pública política em Habermas o qual esboça o direito como *medium* e tendo a capacidade de alcançar e explicar os fluxos comunicacionais do mundo da vida em linguagem qualificada e sistêmica. A formação discursiva da opinião e da vontade influencia os procedimentos de tomada de decisão numa articulação entre facticidade e validade. Na linha habermasiana, esta é a compreensão de esfera pública:

Esfera ou espaço público é um fenômeno social elementar, do mesmo modo que a ação, o ator, o grupo ou a coletividade; porém, ele não é arrolado entre os conceitos tradicionais elaborados para descrever a ordem social. A esfera pública não pode ser entendida como uma instituição, nem como uma organização, pois, ela não constitui uma estrutura normativa capaz de diferenciar entre competências e papéis, nem regula o modo de pertença a uma organização, etc. Tampouco ela constitui um sistema, pois, mesmo que seja possível delinear seus limites internos, exteriormente ela se caracteriza através de horizontes abertos, permeáveis e deslocáveis.²⁴

É preciso trazer ao debate o mundo da vida o qual se constitui de esfera pública (socialização pela família; integração social pelo direito; e reprodução cultural pela escola) e privada. O mundo da vida tem que ser entendido pela perspectiva do participante comunicador. Esse é um novo sentido do mundo da vida no qual os atos de fala são pragmáticos e fundamentais para a teoria do discurso. Ganha importância a intersubjetividade na configuração do mundo da vida cujo conceito, na visão habermasiana, é o seguinte:

Para mim, cultura é o armazém do saber, do qual os participantes da comunicação extraem interpretações no momento em que se entendem mutuamente sobre algo. A *sociedade* compõe-se de ordens legítimas através das quais os participantes da comunicação regulam sua pertença a grupos sociais e garantem solidariedade. Conto entre as *estruturas da personalidade* todos os motivos e habilidades que colocam o sujeito em condições de falar e de agir, bem como de garantir sua identidade própria.²⁵

Nessa linha, frise-se que a sociedade civil está ancorada em direitos fundamentais cuja garantia não tem a força de transformação, de modo que uma política deliberativa na esfera pública (sociedade civil mais formação da opinião e da vontade), com um caráter de

²⁴ HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, v. 2, 354 p, p. 92.

²⁵ HABERMAS, Jürgen. **Pensamento pós-metafísico: estudos filosóficos**. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990, p. 96.

autorreferência de práticas comunicativas, é uma medida que deixa transparecer o nexo entre esfera pública e privada, consoante a exposição habermasiana:

A sociedade civil compõe-se de movimentos, organizações e associações, os quais captam os ecos dos problemas sociais que ressoam nas esferas privadas, condensam-nos e os transmitem, a seguir, para a esfera pública política. O núcleo da sociedade civil forma uma espécie de associação que institucionaliza os discursos capazes de solucionar problemas, transformando-os em questões de interesse geral no quadro de esferas públicas²⁶.

Assim, uma pretensão de resolução das patologias do meio social reclama um *medium* normativo de uma sociedade democrática que possa repolitizar a esfera pública e ensejar emancipação, o que seria alcançado por uma racionalidade comunicativa. Esse passo reconstrutivo configura a teoria crítica no espectro habermasiano através da qual uma racionalidade destranscendentalizada tem papel fundamental nessa interconexão, conforme Assai: “Na perspectiva de uma pesquisa crítica assume-se aqui a recepção habermasiana de uma compreensão racional orientada pela destranscendentalização cujo fundamento se assenta na vinculação do pensar e do agir para com os contextos sócio-históricos.”²⁷

Com a inserção de elementos discursivos à práxis social é que vozes marginalizadas da sociedade são colocadas para debater na esfera pública política. E uma democracia com participação política dos cidadãos revigora o projeto emancipatório da teoria crítica. Tem-se que pensar na relevância empírica do conceito procedimental da política deliberativa. O Estado regulador ampara-se na teoria dos sistemas em que se extirpa os resquícios de normatividade, constituindo uma autorregulação e um fechamento. Há uma falta de comunicação entre unidades autônomas e grupos políticos têm a lealdade das massas. Por isso são necessários impulsos vitais desenvolvidos na sociedade civil com esferas públicas autônomas e ressonantes a fim de introduzirem no sistema político seus conflitos.

Os sistemas políticos das sociedades ocidentais como Estado supervisor mantêm o conteúdo essencial da democracia e um imaginário consenso. O direito é reflexivo pois é composto para alimentar o sistema, o qual gera inúmeros danos em face dos quais o direito vem regular. Como o Estado supervisor não consegue intervir diretamente em todas as relações e contextos, ele exerce uma política de opção.

²⁶ HABERMAS, op. cit., p. 99.

²⁷ ASSAI, José Henrique Sousa. Crítica e normatividade: breve leitura filosófica social sobre a solidariedade política e o orçamento participativo. **Aufklärung. Revista de Filosofia**, Paraíba, João Pessoa, v. 4, n. 3, set.-dez., p. 161-180, 2017, p. 165.

O mundo da vida não é mais uma caixa de ressonância para os sistemas autônomos da política. Os problemas que envolvem a sociedade não são mais tratados como tematizações. A formação do poder do Estado de Direito deveria ter relevância empírica para se tratar da relação entre direito e poder político, devendo-se combater a democracia de concordância das elites e o modelo normativo do liberalismo que substituiu a cidadania pelas organizações, pois ambos atentam contra os interesses sociais.

É através da formação democrática da opinião e da vontade que decisões são tomadas legitimamente pelos fluxos comunicacionais e renovadores da periferia. Um intercâmbio de comunicações de gramáticas compreensíveis, implantando-se regras de transparência, é uma forma de combater esse núcleo do sistema político. Nas deliberações são feitas escolhas racionais pela teoria do discurso.

Política e direito não podem ser sistemas autopoieticamente fechados, configurando um conjunto regulado de autorreferência da autopoieses e de autorreferências. Existem, nesse caso, políticas negociadas de um neocorporativismo por conta das quais populações periféricas são privadas de bens coletivos. O direito formado por especialistas não leva em conta valores e pontos de vista morais. Nesse sistema, o diálogo reflete uma intensificação do próprio sistema, sem preocupação com normas, valores ou outros interesses. Assinale-se o que Habermas diz a respeito:

E, enquanto a normatividade for excluída da racionalidade e vice-versa, as coordenações motivadas racionalmente não podem assumir outra forma que não seja a de uma combinação entre atores que agem estrategicamente. O acordo racional passa a significar o mesmo que “*bargaining*” – a barganha ou negociação de compromissos.²⁸

A fim de que o pluralismo das formas de vida, credos e subculturas não fiquem somente nos discursos informais, com uma esfera pública episódica, organizada e abstrata, é imprescindível que a esfera pública não só perceba e identifique os déficits, mas tematize, problematize e dramatize de modo consciente e eficaz as patologias sociais, em que o poder de barganha tenha choque social.

No bojo dessa discussão é que surge a contradição entre facticidade social e validade, a qual está inserida numa controvérsia legitimatória para ultrapassar a emancipação do poder ilegítimo e uma sociedade civil e esfera pública fracas. Assim, uma pergunta é importante: qual

²⁸ HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, v. 2, 354 p, p. 68.

a função do poder comunicativo como recurso normativo da esfera pública? Para a formação da opinião e da vontade pública e para a resolução não violenta dos conflitos, necessário o direito como *medium* da engrenagem procedimental. A transformação do discurso em democracia constitui uma racionalidade comunicativa conciliatória entre o sistema e o mundo da vida, conforme a teoria da sociedade habermasiana.

Como já mencionado, a crítica racionalista de Habermas diagnostica o tempo e o corrige por regras de ações pragmáticas, ético-políticas e morais na esfera pública, condizente à vida individual, social e política. Isso se dá através de uma racionalidade argumentativa e decisões democráticas em que a política deliberativa é a essência do processo democrático.

Habermas propõe uma pragmática universal de uma ação comunicativa orientada ao entendimento através da qual há uma fundamentação de normas morais e jurídicas pelo consenso. A legitimação advém da argumentação e da intersubjetividade pois nas sociedades pós-convencionais não é mais a religião ou tradição moral que ditam as regras. A validade das normas dá-se pela intersubjetividade da esfera pública, rompendo-se com as doutrinas dogmáticas da verdade.

Para Habermas há a substituição do paradigma transcendental da consciência em que se abandona o entendimento de que a mente é o único lugar no qual há a elaboração dos conceitos. Inaugura-se um pragmatismo linguístico em que as interações de fala se desencadeiam em uma racionalidade elucidatória e ideias da expressão.

Com efeito, como minorias podem ter reconhecimento em questões jurídicas e políticas diante de um grupo hegemônico que já teve suas pretensões normativas reconhecidas? Para fustigar os elementos da razão instrumental de um sistema capitalista pautado em regras formais e regulação, o qual não consegue resolver suas próprias contradições, Habermas evidencia o uso público da razão no mundo da vida por uma racionalidade comunicativa.

As ações instrumentais (alcance de algum fim e dos recursos para o alcançar), bem como as estratégicas (sujeito A exerce influência sobre o sujeito B e vice-versa, almejando algum fim e propósito), fazem parte de uma violência estrutural e bloqueio dos discursos deliberativos a partir de ideologias, as quais impedem a circulação de novas ideias. Por outro lado, o discurso pragmático-argumentativo tem uma estrutura argumentativa, consoante a elucidação de Wesley Fernandes:

A pragmática universal enuncia as pressuposições da argumentação, isto é, as condições segundo as quais todo discurso prático-argumentativo, fundado sob o

conceito de racionalidade comunicativa, encontra sua estrutura normativa e pode ter sua pretensão de validade confirmada ou negada.²⁹

Qualquer potencial emancipatório perpassa por um procedimento inclusivo da política deliberativa. Autores e destinatários são chamados para formarem um modelo normativo de democracia através do qual as regras jurídicas são oriundas de uma teoria discursiva-procedimental. Esse é o núcleo do processo democrático. O direito moderno sustenta um nexo entre direito e política. Para que haja a validade do direito, a força justificadora da regra jurídica tem origem democrática. No que se refere à deliberação democrática, Wescley Fernandes anota que as relações intersubjetivas compartilhadas na esfera pública agregam outras razões as quais condizem a fluxos comunicativos que realizarão interesses coletivos e difusos, conforme trecho a seguir:

A dimensão epistêmica da democracia deliberativa reside na transformação de preferências, interesses privados num entendimento intersubjetivamente compartilhado. O recurso ao “uso público da razão” na deliberação não apenas “filtra”, mas igualmente transforma estas preferências quanto ao seu significado epistêmico e moral, pois agrega “outras razões”, pontos de vista, temas, problemas, soluções não tematizadas e informações pertinentes produzidas pelo público de interlocutores, ainda que envolvam uma situação de dissonância cognitiva. Todavia, esta idealização inerente à carga epistêmica de democracia deliberativa depende diretamente da mobilização dos fluxos comunicativos que ocorrem na esfera pública, isto é, da mobilização das liberdades comunicativas dos cidadãos e da consequente geração do poder comunicativo. Neste debate, três aspectos importantes ganham destaque: 1º) a institucionalização da deliberação pública; 2º) os componentes empíricos, valorativos e normativos da deliberação política e da tomada de decisão; 3º) a infraestrutura normativa do Estado constitucional.³⁰

Nas sociedades capitalistas modernas a violência deixa de ser ostensiva para ser sutil e até espiritual, levando à alienação da sociedade. A interferência vai além das questões materiais. Não há mais aquela evidente luta de classes que era visualizada pelas teorias marxistas. Isso causa diversos fenômenos sociais patológicos e psicopatologias que aniquilam qualquer forma de evolução para uma sociedade democrática. Daí surge o objeto da crítica social de Habermas.

²⁹ FREIRE, Wescley Fernandes Araujo (2014, setembro). **Poder comunicativo, esfera pública e democracia deliberativa**. Versão ampliada da comunicação oral apresentada no X Colóquio Habermas & I Colóquio de Filosofia da Informação realizado pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT, UNIRIO.

³⁰ FREIRE, Wescley Fernandes Araujo. **A institucionalização dos processos de aprendizagem em Habermas**. 2021. 438 f. Orientador: Luiz Bernardo Leite Araujo. Tese (Doutorado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, p. 326.

Habermas vislumbra a colonização do mundo da vida em que o sistema do dinheiro (mercado) e burocrático estatal (instituições de poder do Estado) dominam a vida privada (amizade e vizinhança) e esfera pública (cultura e política). Na esteira do pensamento habermasiano, para se combater essas patologias sociais, uma pergunta que surge é se emancipação e justiça social podem ser efetivadas mediante uma abordagem sacionormativa. A racionalidade dessa emancipação passa pelo entendimento recíproco através da linguagem e da prática argumentativa. Uma razão comunicativa a qual deve se situar historicamente e ser reconstruída em tempo presente, retomando o materialismo disciplinar.

Nesse aspecto, para Habermas, é necessário a resistência das estruturas do mundo da vida aos ataques das operações sistêmicas dos setores econômico e estatal com vistas à implementação de uma justiça social (aplicação de políticas públicas e aperfeiçoamento do Direito) e a emancipação cidadã (entendimento pela linguagem e prática argumentativa).

O ponto de partida para que a justiça social e a emancipação consigam fazer frente às ações instrumental (utiliza uma coisa para obter outra coisa) e estratégica (almeja influenciar o sujeito para alcançar um fim) dos sistemas econômico-estatais, é a criação de normas oriundas da práxis social. Para isso ocorrer, é imprescindível a ação comunicativa, a qual não é somente um fazer, mas um contato intersubjetivo, de modo que, no pensamento habermasiano, a comunicação tem um papel central, pois somente há esse entrecchoque de relações sociais através dos meios comunicativos.

Almeja-se a institucionalização do agir social através de uma práxis emancipatória e de uma esfera intersubjetiva. A ação social deve ser destranscendentalizada (uma razão corporificada pelo pensar e o agir) em que o entendimento deverá abarcar a política e a normatividade, como explica Habermas:

A destranscendentalização conduz, por um lado, à inserção dos sujeitos socializados em contextos do mundo da vida; por outro lado, à convergência da cognição com o falar e a agir. Junto com a arquitetônica da teoria se altera o conceito do mundo.³¹

O agir social envolve a razão e o mundo da vida. As potencialidades normativa e política são atingidas por uma razão situada, corporificada, historicada. O direito de existência social mínima ancora-se nas mediações institucionais em que estas não podem ser somente cívico-políticas, mas normativas. Pauta-se numa razão corporificada em que o *locus* de atuação é a

³¹ HABERMAS, Jürgen. **Agir comunicativo e razão destranscendentalizada**. Tradução de Lucia Aragão. Revisão de Daniel Camarinha da Silva. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002, p. 38-39.

esfera pública com o objetivo de uma construção social por uma racionalidade comunicativa e ação social coletiva com participação democrática.

A leitura habermasiana diagnóstica, de fato, um sistema capitalista que não colocou em prática aquilo que lhe deu sustentação inicial: liberdade e igualdade. Analisa a dominação da razão instrumental do mercado e poder estatal sobre o mundo da vida, mas vislumbra a correção pela socrionormatividade, a eclosão de normas pelo agir comunicativo.

Para Habermas a noção de justiça é destranscendentalizada. A justiça tem um conteúdo não metafísico por surgir de uma pragmática comunicativa. Do consenso emergiria normas justificadas e legitimadas. Essa destranscendentalização baseada na teoria do agir comunicativo estrutura as relações intersubjetivas dos sujeitos os quais necessitam de uma socialização. O paradigma da autoconsciência da filosofia moderna dá lugar a uma racionalidade inseparável do entendimento intersubjetivo oriundo da linguagem, formando esse conjunto de requisitos pragmáticos.

Deve-se abarcar essa pluralidade de discursos, deixando-os transparentes e emergentes. A finalidade é traduzir os diálogos desses saberes escondidos, colocando-se num campo de contato em que eles se integrem socialmente. Essa composição é possivelmente viável pela teoria dos atos de fala de Habermas. Os dissensos de pretensão desses atores seriam recompostos por práticas argumentativas fulcradas em regras para se alcançar o consenso, tudo com o intuito de construção de normas que possam refletir as aspirações dos sujeitos envolvidos. Esse é um modelo deliberativo de discussão fincado na ideia de uma democracia deliberativa em que indivíduos historicizados e socialmente engajados nos contextos políticos são os verdadeiros detentores de suas próprias decisões.

Habermas parte do princípio de que há uma cooriginalidade entre direitos humanos e soberania popular dando ao cidadão uma participação na feitura das normas, não sendo somente destinatários, mas coautores. A norma por si só, estabelecida em abstrato, não dá às comunidades oprimidas a concretude necessária que a democracia exige, em termos de participação política. Os processos políticos de participação pública da opinião e da vontade revitalizam os direitos humanos a fim de se institucionalizar juridicamente a prática do uso público da razão. Os direitos subjetivos devem ter configuração política para que as comunidades consigam reivindicar seus direitos coletivos de emancipação os quais estariam abraçados por políticas de reconhecimento.

Pela teoria crítica habermasiana, a sintonia entre autonomia privada e pública pressupõe uma política deliberativa e procedimental. Para que a periferia influencie o centro do poder e se alcance forças vinculantes, as lutas têm que fazer uso de espaços não privados e influenciar

a opinião pública. O importante é o uso político da esfera pública para se ter a chance de alcançar a autonomia política. As possibilidades de emancipação dar-se-ão por uma teoria crítica com orientação empírica, com imersão em processos democráticos, pelos quais se deve traçar os diagnósticos do tempo numa atitude sempre interdisciplinar.

Nesse quadro, facticidade e validade do direito são vetores que se entrelaçam para aproximar a norma da realidade. O direito como meio integrador da sociedade gera um processo de destranscendentalização das pretensões de validade, colocando em pauta pública os pluralismos das formas de vida. A sacionormatividade está alinhada com a legalidade e legitimidade. É pelo procedimento democrático que os direitos humanos encontram sua pretensão de validade. O pressuposto para a autonomia política e constituição legitimadora do direito é a passagem do princípio do discurso para o princípio da democracia, ressaltando-se que a validade normativa não é preenchida pela moral. No que tange ao princípio do discurso, Habermas enuncia que:

[...] uma norma só deve pretender validez quanto todos os que possam ser concernidos por ela cheguem (ou possam chegar), enquanto *participantes de um discurso prático*, a um acordo quanto à validez dessa norma. Esse *princípio ético-discursivo* (D) [...] já pressupõe que a escolha de normas *pode* ser fundamentada.³²

Questões práticas podem seguir uma racionalidade. Assim, quais as condições necessárias e complementares para que a ação comunicativa possa se desenvolver na esfera pública política? Para se originar um poder comunicativo tem que haver uma relação entre esfera pública política e sociedade civil, além de se analisar as relações entre poder político, social, administrativo e comunicativo. Os imperativos sistêmicos funcionais devem ser combatidos pela caixa de ressonância dos setores periféricos os quais devem produzir tematizações e dramatizações a fim de influenciarem os espaços formais de poder.

Os conflitos existentes na periferia são introduzidos no sistema político através do princípio do discurso o qual segue uma racionalidade comunicativa, com estruturas de permissões, concessões e regras. A institucionalização dos processos democráticos de formação da opinião e da vontade regem os poderes administrativos e formais pela participação dos cidadãos, sendo isso a efetivação do princípio da democracia, sobre o qual assim Wesley Fernandes discorre:

³² HABERMAS, Jürgen. **Consciência Moral e Agir Comunicativo**. 2. ed. Tradução de Guido A. de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 86.

O procedimentalismo democrático representa um mecanismo capaz de produzir a legitimidade através da legalidade sem que haja algum *déficit* de validade que venha a ser preenchido pela moral, isto porque a concepção procedimentalista da democracia e do direito torna os cidadãos religiosos e os cidadãos profanizados autores e destinatários do seu próprio sistema de direitos; e ainda que eventuais lacunas ligadas à legitimidade possam surgir, pode-se preenchê-las a partir do uso contínuo do poder comunicativo, do Princípio do Discurso (“D”) e do Princípio da Democracia (“De”).³³

Uma práxis social emancipatória perpassa pelo potencial normativo da sociedade civil e esfera pública com uma corporificação das práticas sociais, pois os discursos não devem somente ser institucionalizados, devendo a potencialidade normativa da práxis social ser materializada institucionalmente, dando-se amplitude à ressonância normativa. As práticas sociais devem ser ofensivas para ultrapassar a mera tematização e, assim, pressionar o governo, parlamento e tribunais. É dessa forma que se combate as patologias sociais e se almeja chegar à integração social, deixando-se claro que só discurso não governa, de modo que a esfera pública não pode somente ficar no aspecto do discurso. A criação da associação já é um passo de institucionalização a partir do qual já é a concretização de uma esfera pública ativa e pujante.

Com efeito, os processos de decisão devem se pautar em práticas sociais cujas pretensões ancoram-se numa socrionormatividade perante o Estado. Como os direitos fundamentais não conseguem proteger a esfera pública e a sociedade civil contra as deformidades sociais, imprescindível o surgimento de práticas emancipatórias na sociedade civil com a mediação da esfera pública, por isso o potencial emancipatório do uso público da razão, como exposto adiante.

4 POTENCIAL EMANCIPATÓRIO DO USO PÚBLICO DA RAZÃO

É nesse contexto que trazemos a lume o conceito habermasiano de Estado supervisor do modelo normativo ocidental liberal. Nesse Estado, o direito exerce um papel reflexivo, alimentando um sistema gerador de danos o qual é regulado pelo próprio direito. Mantem-se o conteúdo essencial da democracia através de um consenso imaginário. Como esse Estado não consegue intervir diretamente em todos os aspectos da vida social e política, exerce uma política de opção. Habermas traz à tona a teoria dos sistemas de Luhmann. Há uma autorregulação e fechamento com vistas a uma extirpação de resquícios de normatividade. A regulação e a

³³ FREIRE, Wescley Fernandes Araujo. **A institucionalização dos processos de aprendizagem em Habermas**. 2021. 438 f. Orientador: Luiz Bernardo Leite Araujo. Tese (Doutorado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, p 372.

organização configuram uma democracia de concordância entre as elites contra os interesses sociais. São grupos políticos que têm a lealdade das massas.

É diante dessa formação que o mundo da vida (cultura, sociedade e personalidade) não é mais uma caixa de ressonância para esses sistemas autônomos da política. Não se tematiza e se trata de problemas que envolvem a sociedade. Há um desacoplamento entre o direito e o poder político. O diálogo existente, nesse sistema, é uma intensificação do próprio sistema, sem preocupação com normas, valores ou interesses, formando um conjunto regulado de autorreferência da autopoieses (autoproduções). São as políticas negociadas de um neocorporativismo.

É através de uma formação democrática da opinião e da vontade, segundo Habermas, que se poderia combater isso, através de um fluxo de comunicações de gramáticas compreensíveis e plurais, pautando-se em regras de transparência, tendo em vista que política e direito não podem ser sistemas autopoieticamente fechados. As decisões são legítimas quando os fluxos inovadores das populações periféricas não são privados dos bens coletivos. Esses intercâmbios comunicacionais levarão valores e pontos de vista morais ao direito formado por especialistas. A arena para esse jogo é o mundo da vida. O capitalismo tardio, porém, restringiu os indivíduos a uma dependência, impedindo-os a uma autonomia e liberdade. É nesse sentido que os elementos que compõem o regime capitalista estão envoltos numa totalidade. Essa racionalidade tem a finalidade de que não ocorressem acontecimentos não previstos pela razão. A totalidade é evidente e completamente presente na vida dos indivíduos, os quais possuem iguais identidades a essa totalidade.

A partir daí decorre a ideia de prática hegemônica que tenta reproduzir essa totalidade e a manter. Os que estão excluídos pressionarão por uma rearticulação dessa totalidade para serem incluídos no sistema, porém a totalidade sempre se restaurará para manter a unidade, num recomeço contínuo. Conforme Adorno, esse processo totalizante se conduz integrando trabalhadores diante do consumo, envolvendo, ainda, uma organização industrial e cultural do dia a dia dos indivíduos, bem como uma construção técnica e social das identidades individuais. Cria-se, além disso, um artificialismo coletivo de formação racial ou nacional. As pessoas são mobilizadas para “processos irracionais, inconscientes e regressivos”³⁴. Adorno alerta sobre a coexistência do múltiplo diante dessa totalidade:

³⁴ ADORNO, Theodor Ludwig Wiesengrund. Teoria freudiana e o padrão de propaganda fascista. In: ADORNO, Theodor Ludwig Wiesengrund. **Ensaio sobre psicologia social e psicanálise**. São Paulo: Ed. UNESP, 2015, p. 153-189, p. 184.

Nisso reside o potencial de uma melhor organização da sociedade, que seria aquela em que o múltiplo poderia coexistir pacificamente e sem ameaça. A totalidade não é aquele tipo de interesse de uma teoria crítica da sociedade, que levaria esta a estabelecer aquela.³⁵

O projeto de teoria crítica de Habermas tem sentido quando os antagonismos e irracionalidades do meio social são racionalizados e compreendidos, pois assim se combateria essa totalidade, que é uma unidade que domina a sociedade. Desse modo, para que a periferia seja atendida, não se pode ficar somente nos discursos informais. Por isso a importância da normatividade. Além de que o pluralismo das formas de vida e demais manifestações periféricas não podem somente ser percebidas e identificadas na esfera pública. Devem tematizar, problematizar e dramatizar de maneira eficaz e convincente. E como se agenda na esfera pública uma tematização? Cobb, Ross e Ross dão uma resposta:

O modelo da iniciativa externa aplica-se à situação na qual um grupo que se encontra fora da estrutura governamental: 1) articula uma demanda, 2) tenta propagar em outros grupos da população o interesse nessa questão, a fim de ganhar espaço na agenda pública, o que permite 3) uma pressão suficiente nos que têm poder de decisão, obrigando-os a inscrever a matéria na agenda formal, para que seja tratada seriamente.³⁶

A sociedade civil e a esfera pública não podem ser fracas sob pena de o poder ilegítimo boicotar a emancipação. A facticidade social deve ter validade e justificação. Rainer Forst advoga a ideia de que as pessoas devem participar dos estados de coisas que interferem em suas vidas. Por um discurso de justificação, os sujeitos envolvidos definiriam, eles próprios, circunstâncias importantes de suas situações. A teoria crítica de uma sociedade ampara-se numa justificação pública de normas para evitar a violência e arbitrariedade. O poder é legítimo pela participação política dos cidadãos e cidadãs na esfera pública democrática de maneira que a justificação é uma prática normativa de antidominação. Edegar Fronza pondera no que tange à justificação:

O direito à justificação, segundo Forst, possui um fundamento antropológico do ser humano como um ser justificador, que entende a si e aos outros como seres capazes de dar e receber razões em diferentes contextos e, ao mesmo tempo, espera tanto de si como dos outros que façam o mesmo. É neste sentido que as práticas humanas devem ser concebidas como ligadas a justificações.³⁷

³⁵ ADORNO, 2015, p. 587.

³⁶ COBB, Roger; ROSS, Jennie-Keith; ROSS, Marc Howard. Agenda Building as a Comparative Political Process. *In: American Political Science Review*, Washington, 1976, v. 70, p. 32. p. 126-148.

³⁷ JUNIOR, Edegar Fronza. Tolerância um conceito em disputa. *In: WERLE, Luís; PIROLI, Diana; BORBA, Eduardo de; SELL, Jorge Armino; ALI, Nunzio; XAVIER, Raquela Cipriani (Orgs.). Justiça, Teoria Crítica e Democracia*. Vol. II. Florianópolis: Nefiponline/UFSC, 218, 503 p., p. 336.

Em conformidade com Forst, a justificação ampara-se na reciprocidade (todos têm direito à justificação) e na generalidade (validação e compartilhamento de razões plausíveis). O poder tem que ser legítimo e devidamente justificado. Advém, a partir desse raciocínio, o conceito multidimensional de autonomia na qual a capacidade de justificação torna os sujeitos normativos. Essa aptidão justificativa vai ao encontro da ética do discurso de Habermas quando trata da razão prática argumentativa e intersubjetiva. É a justificação como teoria crítica das relações de poder para combater a opressão e o silenciamento.

A crítica de Rainer Forst quanto à ideia de justificação vigente parte do pressuposto de que a legitimação do *status quo* é amparada por justificativas vigentes que oprimem grupos excluídos dos discursos de justificação. Uma crítica social levaria em consideração as oitivas desses segmentos para estes oferecerem suas próprias justificações. É nesse sentido que os impulsos vitais desenvolvidos na sociedade civil e nas esferas públicas autônomas e ressonantes dão a relevância empírica do conceito procedimental da política deliberativa através da qual, pela teoria do discurso, faz-se escolhas racionais.

Deve-se assegurar que os movimentos de lutas consigam influenciar democraticamente os sistemas políticos e econômicos. É agindo de maneira estratégica e coletiva que a sociedade civil ultrapassará a vulnerabilidade para obter uma mediação com o Estado e a economia. Tem-se que revitalizar o discurso social. Em outras palavras, seria preciso mobilizar a arena inferior, em que se encontram fluxos difusos de comunicação cotidiana, em face das duas arenas superiores, compostas pelas elites políticas e diversos grupos de interesse que formam coalizões e controlam a produção. As camadas subalternas têm que sair do seu latente estado comunicacional para se firmar num discurso público e travar embates intersubjetivos de nível superior, utilizando um dos pontos fundamentais da teoria crítica que é mostrar o existente e, a partir do qual, encontrar os meios emancipatórios diante da dominação, conforme Rúrion Melo:

Essa radicalização dependeria, portanto, de admitir o elemento emancipatório difuso das mobilizações sociais e recuperar o potencial reflexivo das instituições democráticas sensíveis ao poder comunicativo. O acento na prática comunicativa seria reforçado na medida em que o discurso público mantém presente o sentido de uma esfera política intacta vinculada à negociação e definição das formas de vida estruturadas simbolicamente.³⁸

O ancoramento no real não pode perder sua mola propulsora de orientação sendo que a realidade deve ser analisada e observada de modo crítico-emancipatório, vislumbrando-se

³⁸ MELO, Rúrion Soares. **Marx e Habermas. Teoria crítica e os sentidos da emancipação**. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 291.

formas de vida emancipadas, não mais sustentando ideias de reprodução ou crescimento da força de trabalho. A emancipação necessita da institucionalização de procedimentos de formação democrática da opinião e da vontade pautada numa constante negociação. Esse procedimento democrático segue uma racionalidade que, além de respeitar igualdades e integridades, assegura tematizações importantes trazidas por discursos com a finalidade de se alcançar resoluções que interessam a todos os envolvidos. No que se refere ao poder comunicativo, Habermas aduz:

(...) o poder comunicativamente engendrado das convicções comuns remonta ao fato de que as partes são orientadas para o acordo e não apenas para seu próprio e respectivo sucesso. Para esse fim, elas empregam a linguagem não de maneira “perlocucionária” (i.e., não apenas instiga a conduta desejada nos outros sujeitos), mas de maneira “ilocucionária” (i.e., para estabelecer relações intersubjetivas livres de violência). Arendt dissocia o conceito de poder do modelo teleológico de ação: poder é formado na ação comunicativa; é um efeito de grupo do discurso em que o acordo é um fim em si mesmo para todas as partes.³⁹

A influência da esfera pública de maneira anônima e pulverizada, absorvente das questões originadas do mundo da vida, seguindo sempre procedimentos democráticos deliberativos e aceitando normas pelo uso público da razão, concretiza a racionalização da esfera pública como dimensão racional do poder político. Bernhard Peters descreve a configuração de um sistema de eclusas para retratar o influxo do poder comunicativo da periferia influenciando o sistema político. Ou seja, as eclusas são comportas que podem ser ultrapassadas para que a esfera pública se interconecte com a institucionalidade. Entretanto, para que isso ocorra, são necessários movimentos e manifestações a partir das estruturas informais periféricas para modificar o direito. Lubenow assim arremata:

Em *Faktizität und Geltung* (Habermas 55) a categoria de esfera pública é tematizada vinculada às novas discussões sobre a sociedade civil, assumindo um papel mais ofensivo dentro de uma nova compreensão da circulação do poder político, ancorado num amplo conceito procedimental e deliberativo de democracia. Nesse caminho, Habermas abandona a metáfora do “sitiamento” (*Belagerung*), e a substitui, adotando o modelo das “eclusas” (*Schleussen*), com ênfase na institucionalização (Habermas 55, p. 430). Esse projeto de institucionalização se orienta pelo paradigma procedimental de democracia.⁴⁰

³⁹ HABERMAS, Jürgen. Hannah Arendt: on the concept of power. In: HABERMAS, Jürgen. **Philosophicalpolitical Profiles**. Tradução de Frederick G. Lawrence. Cambridge: MIT Press, 1983, cap. 11, p. 173.

⁴⁰ LUBENOW, Jorge Adriano. A categoria de esfera pública em Jürgen Habermas: para uma reconstrução da autocrítica. In: **Cadernos de Ética e Filosofia Política** 10, 1/2007, p.103-123, p. 112.

Como há vários entraves para a real canalização das pretensões da esfera pública informal nas esferas públicas políticas, Habermas abandona a estruturação de uma esfera pública sitiando o sistema para conceber o “modelo de eclusas”, em que a esfera pública toma uma complexidade institucional. Longe de se pensar a emancipação do ponto de vista de uma totalidade, tal como um sujeito revolucionário, as lutas emancipatórias trilham pela opinião formada em esferas públicas informais através de tematizações públicas que devem perfurar os espaços formais de deliberação (sistematizações legislativas, decisões judiciais e aplicações administrativas).

As democracias passaram a somente a ter como eixo fundante a eleição de representantes sem qualquer participação popular. Os cidadãos não tomam decisões através de uma discussão aberta e dinâmica e há uma elite que se elege sempre através de eleições burocratizadas. Perdeu-se a legitimidade do jogo democrático e somente as deliberações democráticas é que justificam a manutenção do regime democrático. Os agentes estatais dos estamentos de poder devem ser contestados constantemente por uma razão pública.

O princípio de uma justificação pública recorre a conceitos de leis que são reflexo de uma vontade política comum e coletiva a qual se coloca numa marcha deliberativa e procedimental para se alcançar um resultado aceitável por uma deliberação de todos. Habermas arquitetou sua teoria do discurso em que a formação da opinião e da vontade se insere numa deliberação que transita por uma arena em que os concernidos atuam seguindo uma racionalidade de regras aceitas por todos de modo equitativo. Seyla Benhabib, ao tratar das regras implícitas e legitimidade, sintetiza como essas deliberações podem ocorrer:

- 1) a participação na deliberação é regulada por normas de igualdade e simetria; todos têm as mesmas chances de iniciar atos de fala, questionar, interrogar e abrir o debate;
- 2) todos têm o direito de questionar os tópicos fixados no diálogo;
- 3) todos têm o direito de introduzir argumentos reflexivos sobre as regras do procedimento discursivo e o modo pelo qual elas são aplicadas ou conduzidas.⁴¹

O acordo atingido pela maioria é temporário e pode ser modificado. Outros argumentos e deliberações podem ser rearticulados para se chegar a um novo consenso. Não é nada acabado nas deliberações. Ao se atingir um acordo racional não se chega a uma concepção substantiva, pois o procedimento, fundamentado num pluralismo de opiniões das esferas formais e informais, é o objetivo a ser almejado.

⁴¹ BENHABIB, Seyla. Sobre um modelo deliberativo de legitimidade democrática. In: WERLE, Denilson Luis; MELO, Rúrion Soares (Orgs.). **Democracia deliberativa**. São Paulo: Singulare, Esfera Pública, 2007, p. 51.

Necessário acrescentar que as pessoas que vivem na miséria, por estarem alienadas, não têm consciência de sua própria situação de injustiça. Isso tem todos os obstáculos possíveis, pois os pobres ficam sem poder para levantar sua voz. Precisariam de um patamar mínimo de autoestima a qual lhes é negado em virtude da interiorização que eles mesmos fazem de si e pela imagem negativa que a própria sociedade lhes impõe. Como já mencionado, os pobres são taxados por suas preguiças, incompetências ou faltas de inteligência. Ao internalizarem constantemente essas deficiências, eles se culpam pelas vidas que possuem, sendo vitimados frequentemente por discursos de legitimação praticados pelos grupos dominantes.

Assim, uma pergunta se impõe: o pobre é o culpado pela sua pobreza? As mudanças sociais e econômicas mais profundas e mais gerais encontram seu grande percalço nessa interiorização que os pobres fazem de um autodesprezo alimentado por construções feitas pelos outros. Os pobres são excluídos do discurso sobre a própria pobreza, portanto.

Habermas considera a emancipação um ponto de inflexão sério tendo como pressuposto uma socionormatividade e, para que a realidade seja transformada, primeiramente a pesquisa crítica deve lê-la e interpretá-la, após o que, numa atitude crítica e reflexiva, almeja-se a mudança social. O socionormativo associa-se a um “dever-ser” para a correção das patologias sociais. E o ponto de partida para isso é um pensamento racional e comunicativo cuja razão, portanto, deve ser vista de maneira destranscendentalizada. Ou seja, a razão deve ser compreendida numa “corporificação”, inserindo-se fortemente nos contextos de vida dos grupos históricos para culminar numa ideia e prática dos direitos sociais, civis e políticos, configurando justamente uma justiça social.

O diagnóstico da realidade social das sociedades capitalistas modernas é o não incremento da pluralização das formas de vida, liberdade e autonomia. O combate às injustiças sociais tem como objetivo primordial a concretização do reconhecimento das comunidades inviabilizadas. A transformação da sociedade com um cidadão inserido em práticas políticas e sociais tem como pano de fundo, antes de tudo, um diálogo dos variados segmentos da sociedade em busca de Justiça. Habermas sustenta que a esfera pública liberta dos meios coercitivos quando todos participam da confecção das medidas que os afetarão. As populações periféricas e excluídas devem ser ouvidas para se conhecer a consciência e o desejo de emancipação daquelas. A elaboração de qualquer reflexão crítica deve considerar os valores aceitos por esses grupos, pois a externalidade cria elucubrações ficcionais.

Para Honneth, levando em consideração as pluralidades das esferas públicas da vida, as três dimensões do reconhecimento são o amor, direito e solidariedade, os quais fazem o indivíduo entender a si mesmo e, numa base maior, forma a identidade individual autônoma e

livre. Antes de quaisquer movimentos sociais de lutas, as pessoas percebem de antemão que estão sendo injustiçadas. São percepções individuais e intuitivas de injustiças sociais. A finalidade é a autonomia em que os indivíduos podem concretizar os próprios planos de vida através de uma reconstrução normativa. Ou seja, são critérios imanentes para a análise crítica a fim de buscar na práxis a transformação social. Nessa perspectiva, mencionando Honneth, explicita Sobottka:

Relações sociais intersubjetivas, sejam elas vistas na perspectiva do indivíduo que tem legitimamente expectativa de reconhecimento para poder desenvolver autorrelações práticas positivas sadias como base de sua autonomia, sejam elas mediadas por instituições fundamentais da sociedade criadas como garantidoras da liberdade em suas expressões negativa, reflexiva e social, são portanto os critérios normativos que, depois de uma análise da sociedade, servem como fundamento imanente para a teoria da justiça de Honneth.⁴²

A ideia de paridade de participação, noutra perspectiva, desempenha um papel central como princípio normativo da teoria de justiça de Nancy Fraser. Uma reflexão normativa que produz um diagnóstico de tempo realçando as necessidades de paridade de participação como ideia subjacente à categoria esfera pública. Nesse contexto, Nathalie Bressiani e Felipe Silva, refletindo sobre a filosofia de Nancy Fraser, assim sustentam:

Em textos como “Repensando a Esfera Pública”, publicado pela primeira vez em 1990, essa tese é desenvolvida em um sentido mais direto e amplo: a paridade de participação é explicitamente indicada como um ideal subjacente à noção de esfera pública, o qual, entretanto, passa a abranger a exigência de igualdade material em dimensões da vida social que extrapolam os “meios socioculturais de interpretação e comunicação”.⁴³

Ressalte-se que a paridade, na visão de Fraser, não é quantitativa mas qualitativa e inserida em todas as instituições sociais em que os parceiros são plenos na interação social, a qual deve apresentar as condições objetivas e intersubjetivas de participação igualitária nas estruturas institucionais por parte das camadas desprezadas.

No texto “A sociedade aberta dos intérpretes da constituição”, Peter Häberle sustentará que são as intuições e juízos morais que darão o suporte para a mobilização das massas alijadas

⁴² SOBOTTKA, Emil Albert. Direito, justiça e reconhecimento em Axel Honneth. In: WEBER, Thadeu; COSTA, Jardel de Carvalho. (Orgs). **Filosofia do direito: teorias modernas e contemporâneas da justiça**. Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2021, p. 184.

⁴³ BRESSIANI, Nathalie Almeida; SILVA, Felipe Gonçalves. A teoria de justiça de Nancy Fraser: reflexão normativa e diagnósticos do capitalismo. In: WEBER, Thadeu; COSTA, Jardel de Carvalho. (Orgs). **Filosofia do direito: teorias modernas e contemporâneas da justiça**. Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2021, p. 199.

as quais devem ter uma compreensão de si mesmas e de suas próprias necessidades e como isso pode se relacionar com as contradições estruturais do sistema capitalista para se chegar à transformação. Quanto mais pluralista for a sociedade, mais aberta deve ser a interpretação constitucional. Os participantes desse processo interpretativo (juízes e procedimentos formalizados) devem levar em conta a "realidade constitucional" para que a interpretação atenda ao interesse público e bem-estar geral. A interpretação do sentido do texto deve ser ultrapassada para trazer os órgãos estatais, o sistema político, a opinião pública, os cidadãos e grupos ao jogo democrático da interpretação da Constituição com a participação das potências públicas. Aquele que é atingido diretamente pela norma é um intérprete.

Por isso os grupos marginais pluralistas devem ser encarados como intérpretes constitucionais em regime de interpretação conjunta com os agentes fechados: participantes formais e com vínculos às corporações. Essa mudança inovadora das interpretações constitucionais do processo político de novos participantes cria realidades públicas e se baseia na ciência da experiência. É uma nova concepção hermenêutica que confronta a ideologia da subsunção (interpretação legalista e fechada) e que integra a realidade ao processo de interpretação constitucional.

Como, no caso, a interpretação é um processo que demanda uma abertura, uma constituição que envolve a esfera pública culmina numa práxis que legitima a teoria e não o contrário. A abertura do círculo de interpretação da constituição envolve os intérpretes não corporativos por uma jurisdição vinculada socialmente. É nesse sentido que a esfera pública pluralista oferece o material para a lei e faz surgir as multifacetadas interpretações em que inexistente delegação formal para esse elemento plural do processo democrático. Nessa concepção múltipla de interpretação constitucional o direito à cidadania toma força. Nesses termos, Peter Häberle nos oferece o seguinte:

Propõe-se, pois, a seguinte tese: no processo de interpretação constitucional estão potencialmente vinculados todos os órgãos estatais, todas as potências públicas, todos os cidadãos e grupos, não sendo possível estabelecer-se um elenco cerrado ou fixado com *numerus clausus* de intérpretes da Constituição.⁴⁴

5 UMA POSSÍVEL SOLUÇÃO: A CRÍTICA DE IRIS MARION YOUNG

⁴⁴ HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica constitucional. A sociedade aberta dos intérpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e "procedimental" da constituição.** Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997, p. 13.

Os imperativos sistêmico-funcionais atuam numa verticalidade e o mundo da vida numa horizontalidade, sendo que ambos pertencem à sociedade. A sociedade civil constitui-se na esfera da vida social diferente da economia e das instituições estatais, apresentando-se em formas de vida em associação espontânea do mundo da vida em que os relacionamentos são fundamentados nas diversidades e particularidades. E a esfera pública dá publicidade a essas atividades das entidades e instituições sociais e associações voluntárias.

Dessa maneira, qual o papel da sociedade civil para combater vários imperativos sistêmicos que degradam a condição humana, tais como a esfera pública colonizada pelos imperativos sistêmicos e cidadãos sem possibilidade de formação da opinião e da vontade? A institucionalização das liberdades comunicativas dos cidadãos na esfera pública, através da interação de pretensões pragmáticas, ético-políticas e morais, transforma o princípio do discurso no da democracia. É nesse sentido que o poder comunicativo é tido como recurso comunicativo da esfera pública em que o mundo da vida é o local no qual a sociedade exerce os seus poderes linguísticos pelo agir comunicativo.

O mundo da vida é a arena do uso público da razão através do qual falantes e ouvintes exercem pretensões de validade normativa para a resolução de dissensos, sendo que atualmente a esfera pública tem o sentido de o mundo da vida combater os imperativos sistêmicos. A esfera pública somente conseguirá desenvolver a contento suas pretensões se estiver fortemente arraigada no mundo da vida, tendo percepções dos temas e problemas da sociedade, além de possuir as ideias comunicacionais dos sujeitos atingidos de modo potencial. A esfera pública se organiza pela sociedade civil a qual se constitui em meios associativos de realidades não estatais e não econômicos de fundamentos voluntários que apoia as disposições comunicativas da esfera pública nos elementos do mundo da vida. Essa interconexão entre mundo da vida e esfera pública foi explanada por Werle:

A esfera pública tem o papel de fazer com que complexo formado pelo sistema político institucional, a administração pública e o judiciário se constituam como contextos de justificação que estejam ligados aos contextos de descoberta. A esfera pública só conseguirá desempenhar este papel se estiver enraizada no mundo da vida, ela tem de perceber e tematizar os problemas da sociedade como um todo e, portanto, tem de ser formada a partir dos contextos comunicacionais daqueles potencialmente atingidos. Ela é carregada por um público recrutado da totalidade dos cidadãos. Na multiplicidade das vozes deste público ecoam as experiências de histórias de vida provocadas pelos sistemas de ação funcionalizados: economia e Estado⁴⁵.

⁴⁵ WERLE, Denilson Luis. **Reason and Democracy. Public use of reason and deliberative politics in Habermas.** Trans/Form/Ação, Marília, v. 36, p. 149-176, 2013, p. 174. Edição Especial.

Habermas passou a dar importância à sociedade civil como forma de se compreender o processo democrático procedimental. A função da esfera pública é promover a intermediação entre sistema administrativo e político e entre o mundo da vida e a sociedade civil. A partir disso é a luta pela institucionalização na esfera pública em que se tem facticidade e validade do direito. Uma legitimação da formação do direito e autonomia política pelo agir comunicativo.

Efetivamente, a esfera pública é o espaço de criatividade atrelado à origem da legitimação do poder político. Para o mundo da vida ser institucionalizado, necessário se conceber a potencialidade normativa da sociedade civil através da qual problematização, tematização e argumentação têm o poder de gerar opiniões públicas. Essa racionalização do mundo da vida alicerçará a constituição política da esfera pública, aproximando Estado e sociedade civil. A deliberação pública tem que acontecer entre cidadãos na esfera pública informal e os representantes parlamentares em arenas formais, culminando na formação da opinião e da vontade.

Na percepção habermasiana, a associação institucionalizada é o núcleo da sociedade civil, envolvendo discursos para transformar temas em interesses gerais. Os sistemas são esferas sociais racionalizadas e atuam por ações instrumentais. O mundo da vida constitui-se na esfera privada e sua reprodução social ocorre pelas ações comunicativas. Sistema e mundo da vida são formas de reprodução social e a sociedade civil capta os problemas da esfera privada fazendo-os ecoar nas estruturas públicas e políticas. A sociedade civil, portanto, tem um papel de fortalecer a democracia e exercer influência sem tomar o poder. Ações da sociedade civil se articulam no espaço denominado por Habermas como esfera pública política. A esfera pública absorve os temas da sociedade civil a partir das ações comunicativas dos indivíduos cujos fluxos comunicacionais de propagação são extraídos da cultura, integração social e socialização, os quais são componentes estruturais do mundo da vida.

A transformação operada pelos processos sociais deve penetrar os domínios institucionais num processo de democratização, incorporando-se os conceitos de sociedade civil e espaço público. Em *Mudança Estrutural da Esfera Pública*, Habermas reviu posicionamentos e assentou que o espaço público se constitui no campo que melhor alicerça, de modo democrático, a opinião e a vontade coletivas, sendo intermediação entre a sociedade civil e o Estado e sistema político. É a construção do modelo discursivo de esfera pública. Através da formação democrática da opinião e da vontade e do fluxo de comunicações, as decisões em favor das populações periféricas passam a ser legítimas.

Na teoria da ação comunicativa, Habermas apregoa que as interações comunicativas do mundo da vida, almejando o entendimento, têm força integrativa. Esse processo de formação da opinião e da vontade coletivas é a fonte de legitimação política, eis que, sendo sustentado na esfera pública, ocorre o *medium* entre o mundo da vida e sistema político. Ecoam às estruturas de decisão os movimentos originados do mundo da vida. Esses fluxos de comunicação são realizados pelas associações voluntárias (sociedade civil), desacoplados do Estado e do mercado. Conforme a crítica habermasiana, esses mecanismos de formação da opinião e da vontade, por parte dessas associações voluntárias da sociedade civil, não podem se tornar burocratizadas. Além disso, os poderes da sociedade civil não podem substituir os poderes administrativos do Estado, mas sim influenciá-los através de comunicações.

A prática comunicativa dos falantes socialmente participantes na comunidade política lhes dá a responsabilidade pelas decisões atingidas pela força do melhor argumento. No entanto, quanto à comunidade dos catadores de resíduos sólidos, será melhor esmiuçado adiante se o melhor argumento tem o condão de incluí-los. Na compreensão habermasiana, há a troca do padrão força/trabalho pela linguagem, reconstruindo-se o materialismo histórico. A tarefa da teoria crítica é um posicionamento filosófico de emancipação às patologias sociais em que a esfera pública política é o eixo de entendimento entre a teoria da ação comunicativa e o pensamento emancipatório advindo da esfera pública. No que concerne à patologia social, trazemos ao debate as lições de Axel Honneth:

No contexto da teoria social, podemos falar em “patologia social” sempre que a relacionarmos com desenvolvimentos sociais que levem a uma notável deterioração das capacidades nacionais de membros da sociedade ao participar da cooperação social de maneira competente. Diferentemente de injustiças sociais, que hoje não se constituem condições necessárias de exclusão ou comprometimento de oportunidades de participação em pé de igualdade no processo de cooperação social, tais patologias operam num nível mais elevado da reprodução social, no qual o que importa é o acesso reflexivo aos sistemas primários de ação e de normas. Então, sempre que alguns ou todos os membros da sociedade, em razão de causas sociais, já não estejam em condições de compreender adequadamente o significado dessas práticas e normas, podemos falar numa “patologia social”.⁴⁶

A realização transformadora de uma teoria tem que estar envolvida em práticas sociais em que os indivíduos agem e emitem opiniões através de uma socialização no mundo da vida. Assim, para a teoria crítica habermasiana, não é somente apresentar o real, mas arquitetar um dever-ser para transformar a sociedade por uma razão destranscendentalizada a qual reorientará

⁴⁶ HONNETH, Axel. **O direito da liberdade**. Tradução de Saulo Krieger. São Paulo: Martins Fontes – selo Martins, 2015, p. 157-158.

as práticas sociais. Esse é o objetivo emancipatório de uma ação transformadora e a teoria crítica traz sempre em seu bojo esse projeto de emancipação.

Para que tal ocorra, a razão deve ser concebida como *medium* linguístico. A linguagem tem uma função destranscendentalizadora no mundo da vida pautando-se no agir comunicativo de forma procedimental. Para não somente se descrever a realidade, a linguagem, portanto, assume uma função como *medium* social com vistas a uma transformação da realidade. O esquema linguístico, portanto, é condição para a mudança do paradigma representado pela força/trabalho.

A resolução das patologias sociais e a busca por emancipação necessitam de impactos políticos na esfera pública, surgindo daí o conceito de democracia procedimental baseado na ação comunicativa. A esfera pública tem um sentido emancipatório para influenciar a pauta das instituições formais. E essa práxis necessita da intermediação da linguagem como meio emancipatório. No que concerne à democracia procedimental ou política deliberativa, trazemos as orientações de Wesley Fernandes:

A efetividade dos processos de aprendizagem social como realização dos interesses socialmente generalizáveis depende da institucionalização da práxis sacionormativa e do conceito de democracia procedimental (política deliberativa), formando uma estrutura básica de justificação corporificada nas práticas democráticas deliberativas situadas na esfera pública inclusiva.⁴⁷

A democracia deliberativa não parte de entendimento comum ou de um objetivo comum. O consenso deve ser almejado. Segundo Iris Marion Young, a democracia deliberativa deve passar por uma revisão em que se deve levar em consideração particularidades de comprometimentos, perspectiva social e diversidades culturais. Os modelos de democracia baseados no interesse são aqueles nos quais os grupos e pessoas tomam suas decisões em seus próprios interesses. São decisões tomadas por uma irracionalidade numa compreensão privatista do processo decisório. Ao contrário, o modelo de democracia comunicativa trata de se alcançar um bem comum, vencendo o melhor argumento, através de deliberações públicas pelos cidadãos participantes. A política é uma consequência de uma razão predominante, ocorrendo, por isso, uma justificação.

⁴⁷ FREIRE, Wesley Fernandes Araujo. **A institucionalização dos processos de aprendizagem em Habermas**. 2021. 438 f. Orientador: Luiz Bernardo Leite Araujo. Tese (Doutorado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, p. 212.

A democracia deliberativa imerge os participantes em normas e requisitos rígidos. A liberdade e igualdade são necessárias para se tratar de um problema político e se chegar a uma solução por argumentos racionais e críticas. Importante lembrar que nessa arena de deliberação existem as diferenças culturais e sociais e que a própria discussão deliberativa deve ser inclusiva quanto a isso, muito embora as instituições modernas ocidentais por si mesmas já têm em si o sentido da exclusão, por serem elitistas e se pautarem não no consenso através dos argumentos, mas sim na racionalidade contra-argumentativa. Young menciona a teoria ampliada de democracia comunicativa em vez de democracia deliberativa, pois ela concebe uma interação comunicativa sem privilégios de fala, em que todos têm chance de se expressar, independentemente das formas de expressão de cada um:

Prefiro chamar tal teoria ampliada de democracia deliberativa, no lugar de “deliberativa”, para indicar a atribuição igual de privilégios a qualquer forma de interação comunicativa em que os indivíduos objetivam chegar a um entendimento. Enquanto a argumentação é elemento necessário num esforço para discutir e convencer outros sobre questões políticas, pode ser expressada de diversas maneiras, entremeadas de ou, paralela, a outras formas de comunicação.⁴⁸

Nas discussões as pessoas não podem simplesmente dizerem o que desejam mas sim justificar seus posicionamentos. Nas deliberações as pessoas podem mudar suas reivindicações e argumentos quando se deparam com outros pontos de vista. Há um aprendizado contínuo e uma autotranscendência em que os indivíduos enxergam outras perspectivas para construir um compartilhamento de ideias e opiniões, de modo que a unidade é o objetivo do diálogo em busca do bem comum. Não se deve esquecer que dentro desse cenário deliberativo, por mais que se isole as diferenças econômicas e políticas, os privilégios sociais e culturais sempre existirão, exercendo influência, portanto, na unidade e bem comum que se deseja alcançar.

A democracia comunicativa de Young amplia o conceito de procedimento deliberativo, a partir de uma comunicação fundamentada na saudação, retórica e narrativa, sem extinguir o modelo da argumentação, mas somar outros ingredientes que foram excluídos pela proposta deliberativa, tal como os elementos emotivos e não protocolares e espontâneos em que os

⁴⁸ YOUNG, Iris Marion. Comunicação e o outro: além da democracia deliberativa. In: SOUZA, Jossé (Org.). **Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001, 480p., p. 373-374.

indivíduos e coletividades podem se expressar, quais sejam: retórica, narração e saudações. Quanto a isso, assim Young ensina:

Em primeiro lugar, proponho que as diferenças de cultura, perspectiva social ou comprometimento particularistas sejam compreendidas como recursos a serem utilizados na compreensão da discussão democrática, não como divisões a serem rejeitadas. Em segundo lugar, proponho um conceito ampliado de comunicação democrática. Saudação, retórica e narração são formas de comunicação que se somam à argumentação na contribuição à discussão política.⁴⁹

E a unidade antecedente de um encontro deliberativo necessariamente, conforme Young, deve ser aquela que já traça um grau de convivência, além de ter que existir uma aproximação geográfica e interdependência econômica. Os participantes devem seguir regras de procedimento condizentes às chances de todos expressarem suas opiniões e pontos de vista. As diferenças são realçadas a tal ponto disso ser recursos para não estimular divisões. A transformação adviria de realmente se encontrar as divergências e a partir disso se chegar ao encontro de opinião. Não se pode é de logo partir de pontos de unidade porque neste caso os participantes já têm imagens suas espelhadas nos outros. A comunicação feita no processo é a experiência rica de diferentes perspectivas individuais que ultrapassam individualidades para alcançar algo condizente à aprendizagem mútua.

A pluralidade de perspectivas leva a uma compreensão maior da sociedade e o entendimento por Young perpassa por uma transcendência da divisão e da separação. Ao contrário da compreensão younguiana, os teóricos tradicionais da democracia deliberativa tratam de uma “identificação mútua”, o que é criticado por Young, a qual visualiza a adoção de um entendimento quanto aos mesmos significados, crenças ou princípios:

Por “entendimento” quero dizer algo diferente do significado para os teóricos deliberativos. Frequentemente, em contextos deliberativos, quando as pessoas dizem que chegaram a um entendimento ou que se entendem, acreditam que isso implica identificação mútua. As pessoas atingem o entendimento, segundo essa concepção,

⁴⁹ YOUNG, Iris Marion. Comunicação e o outro: além da democracia deliberativa. In: SOUZA, Jossé (Org.). **Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001, 480 p, p. 365.

quando transcenderam o que os diferencia e divide, tendo adotado os mesmos significados ou crenças ou princípios.⁵⁰

O entendimento, portanto, procura projetar subjetividades e individualidades no sentido de enriquecer as experiências, sem qualquer um sobrepujar o outro, criando uma identificação mútua. Os participantes preservam suas particularidades no tange às diferenciações culturais, sociais e necessidades. A transformação ocorreria quando a própria experiência fica em perspectiva, preservando-se uma parcialidade. Além disso, a busca por justiça leva a individualidade a acatar o outro na sua particularidade. As diferenças são vistas como argumentos que podem mudar aqueles contrários, contribuindo para o alcance de uma política coletiva e a compreensão de uma visão ampla.

O reconhecimento preliminar das particularidades é momento decisivo para o consenso. As partes concernidas devem estabelecer confiança e respeito entre si nas interações iniciais e seguintes, como forma de dar corpo à democracia comunicativa. A importância de gestos de educação e lisonja é crucial para o entendimento porque deixa o ambiente mais ameno, frente às discussões e contra-argumentações. Na visão younguiana, o discurso racional deve caminhar juntamente com a retórica, porque a linguagem não pode ser somente fria e não basta somente discursar, valorizando-se somente o discurso, devendo-se despertar paixões e desejos para poder convencer.

Por isso é que a retórica é importante nesse contexto. Com a retórica se dá a situação do orador, da mensagem e da plateia, tendo-se uma conexão. Cria-se símbolos e linguagens figurativas para que se chegar à persuasão, a qual não pode se afastar de uma sedução com vistas ao entendimento. Os discursos retos e lineares, com lógica, podem não ter o efeito esperado no cenário de discussão de temas que reclamam uma pauta pública coletiva. O discurso racional tem que ter colorido a fim de que o pensamento dos ouvintes se prendam à mensagem transmitida pelo orador, sob de pena de o melhor argumento não convencer os interlocutores.

Noutro aspecto, diante do reconhecimento das diferenças nos discursos, em virtude de culturas e classes diferenciadas, a justiça é feita quando se leva em consideração as

⁵⁰ YOUNG, Iris Marion. Comunicação e o outro: além da democracia deliberativa. In: SOUZA, Jossé (Org.). **Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001, 480 p, p. 378.

especificidades dos indivíduos e grupos. É importante a explanação das narrativas dos participantes para que todos compreendam as experiências únicas de cada um. Ao invocarem os seus próprios valores, simbologias e prioridades, as pessoas externas passam a ter conhecimento do mundo particular do outro. Essas narrativas individuais afetam sobremaneira o entendimento coletivo o qual as reúne para se ter a dimensão coletiva no aspecto social.

Essas narrativas têm o papel de justificar e demonstrar a necessidade dos argumentos postos para se atingir o entendimento coletivo, bem como servem para se conhecer as ações dos outros e como o consenso político alcançado pode atingir pessoas em situações sociais bem diferenciadas. As históricas contadas nesse processo de participação para se alcançar o acordo coletivo têm papel de igualar os discursos, já que narrativas possuem valor igualitário em interações comunicativas, tendo as narrações seus aspectos únicos.

Ou seja, o que Young propõe é o reconhecimento de uma pluralidades de pontos de vista em que as particularidades são expostas por suas próprias maneiras e estilos. Ao contrário de uma democracia deliberativa, Young advoga a ideia da democracia comunicativa, a qual se alicerça em buscar as possibilidades de comunicação de diversos atores sociais, sabendo-se das diferenciações sociais e culturais que os envolvidos deixarão transparecer. A discussão democrática no mundo atual perpassa por esse panorama utilitário.

Muito embora a sociedade civil tenha como função a realização da justiça social, aquela não consegue resolver sobre os *macroproblemas*, tal como a própria justiça social, e tem dificuldade de promover uma comunicação pública democrática a qual se constitui numa práxis das ações comunicativas cotidianas pela pluralidade das formas de vida com o objetivo de se alcançar uma institucionalidade formal do Estado através de uma potencialidade sacionormativa e socioinstitucional. Ou seja, tem-se que confeccionar um *design* institucional que reflita o eco de uma potencialidade normativa das práticas sociais para influenciar a política e aplicar justiça social.

Segundo Iris Young, para a resolução de problemas e a efetivação de práticas sociais institucionalizadas, a sociedade civil e esfera pública têm papel decisivo na auto-organização, autodesenvolvimento e autodeterminação das diversas e plurais formas de vida. Para isso, é necessária a inserção da corporificação das práticas sociais normativas na institucionalidade da vida associativa, assim como o fortalecimento e revitalização da função política da sociedade civil.

Habermas preocupa-se na participação dos indivíduos em processos deliberativos com o intuito de institucionalizar as regras surgidas do espaço democrático de interação. Para Iris

Young, a compreensão habermasiana é deficitária porque não contempla as expressões plurais da sociedade, excluindo grupos minoritários, tais como negros, mulheres, catadores etc.

O modelo de democracia deliberativa de Habermas é ampliado para um conceito mais abrangente, que é o de democracia comunicativa de Young. Para Habermas, o indivíduo deve participar da esfera social em interações intersubjetivas. Pela democracia comunicativa, Young roga a ideia de o processo deliberativo habermasiano ser excludente dos grupos subalternos da sociedade, muito embora os procedimentos deliberativos tentem se proteger da colonização do dinheiro e do poder. Young sustenta que na deliberação intersubjetiva a participação dos concernidos não é igualitária já que é inconcebível ter-se discursos simétricos. Além disso, a diferença entre os participantes deve ser realçada não se podendo, *a priori*, conceber unidade e consenso como etapa anterior tampouco como o objeto final. O itinerário de participação na deliberação é de modo rigorista que termina subvertendo os diferenciados discursos, em seus mais diversos aspectos, como explanado por Francisco Jozivan e Emil Sobottka:

A deliberação apoiada na força do melhor argumento, segundo a autora, transforma-se em barreira e arena de conflito (agonística) que refreiam a igual participação ou a presumível simetria discursiva. Além disso, a deliberação supõe a unidade e o consenso, seja como ponto de partida ou como *telos* da ação discursiva, em vez de dar espaço para a diferença entre os sujeitos. Ao apresentar-se como um conjunto de regras com altas exigências racionais, ela menospreza o potencial e a real participação de indivíduos que queiram se expressar de maneira emotiva e corporal, seja por meio de narrativas, alegorias, experiências de vida, retóricas, saudações e por meio de outros estilos que não se limitem ao rigor discursivo requerido pelo modelo deliberativo.⁵¹

Habermas assevera que a legalidade e legitimidade se relacionam para a construção de normas. Os processos argumentativos reclamam a participação popular a fim de que o direito tenha uma institucionalização de regras legitimadas pelo melhor argumento através de um procedimento da formação democrática da opinião e da vontade. A regra jurídica não pode ser fruto somente da decisão do legislador, porque assim há imposição e arbitrariedade. É necessário que a regra jurídica seja criada em coparticipação numa práxis democrática. E essa discussão na esfera pública pauta-se em regras para evitar a coerção e o desequilíbrio argumentativo.

A teoria crítica por Young antevê uma democracia na qual os indivíduos e grupos excluídos participem expressando seus relatos, sem o silenciamento que a democracia

⁵¹ LIMA, Francisco Jozivan Guedes de; SOBOTTKA, Emil Albert. A democracia comunicativa de Young como complemento à democracia deliberativa de Habermas. *Educação e Pesquisa*, [S. l.], v. 46, p. 1-18, 2020. DOI: 10.1590/S1678-4634202046224095, p. 6. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ep/article/view/187171>. Acesso em: 21 ago. 2023.

deliberativa arquitetada por Habermas promove. O pluralismo é condição essencial para dar voz aos esquecidos sem a preocupação premente da democracia procedimental que visa o acordo como ponto inicial do debate e como objetivo final. Os participantes exteriorizam suas convicções para encontrar outras perspectivas no processo comunicativo com base na autotranscedência. A linguagem, na visão younguiana, indicará uma melhor performance democrática quando for originária do cotidiano natural da práxis social, sem o estabelecimento de divisões que a democracia deliberativa encerra. Na democracia comunicativa, ao discurso racionalizado e sistêmico acrescenta-se a narração, retórica, saudação e estilo como formas comunicativas.

O enaltecimento da diferença no processo comunicativo é crucial em que as falas são exaltadas em seus variados aspectos (estilo, saudação, narração e retórica) com a finalidade de que a uniformidade não seja um fim em si mesmo. Pela crítica de Young, os discursos operados nas deliberações da esfera pública trazem um cunho elitista e desagregador, não abrangendo os grupos subalternos e excluídos, os quais não têm a voz necessária para enriquecer o debate no sentido de serem reconhecidos. Não basta a democracia deliberativa cuidar das regras em que se darão os discursos sem que haja os reconhecimentos necessários de grupos e pessoas (indígenas, negros, mulheres, catadores etc.). As particularidades, as narrativas, emotividades, expressões corporais são essenciais por trazerem troca de experiências e aprendizado mútuo, como frisa mais uma vez Francisco Jozivan e Emil Sobottka:

A proposta de Young consiste em ir na contramão dessa posição supracitada. A democracia comunicativa deve expor as particularidades em vez de universalismos, as narrativas em vez de discursos, componentes emotivos em vez da razão abstrata, expressões corporais em vez de protocolos e formalismo, fazendo assim emergir o pluralismo e suas formas diversas de evidência, de modo que pessoas e grupos dantes silenciados e obliterados possam se sentir partícipes da dinâmica democrática. Para a autora, “as diferenças de posição social e de perspectiva de identidade funcionam como recursos para a razão pública e não como divisões que a razão pública transcende.” (YOUNG, 2001, p. 377). Com isso, altera-se o próprio conceito de “entendimento” que dentro do modelo deliberativo é concebido como consenso, e no modelo comunicativo de Young é concebido como troca de experiências e aprendizado mútuo.⁵²

A proposta habermasiana de democracia consiste em unir o procedimento deliberativo com a formação da opinião e da vontade individuais daqueles que se encontram na formação

⁵² LIMA, Francisco Jozivan Guedes de; SOBOTTKA, Emil Albert. A democracia comunicativa de Young como complemento à democracia deliberativa de Habermas. *Educação e Pesquisa*, [S. l.], v. 46, p. 1-18, 2020. DOI: 10.1590/S1678-4634202046224095, p. 14. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ep/article/view/187171>. Acesso em: 21 ago. 2023.

da esfera pública de discussão para legitimar a construção normativa. Young soma a isso outro mecanismo democrático atrelado à importância da comunicação reverberada por indivíduos e grupos marginalizados através da qual são expressadas emoções, linguagens corporais, retóricas, narrativas e saudações. O rigorismo discursivo cede para que indivíduos e grupos possam desenvolver suas particularidades como forma de inclusão de diferenças e reciprocidades das formas de expressões linguísticas.

Ademais, a ética discursiva habermasiana não leva em consideração as situações reais do discurso de pessoas que estão na pobreza e vivem em exclusão social, travando, por isso, a igualdade na arena do discurso. Existem diversas distorções, patologias e déficits que podem impedir a construção da ética discursiva habermasiana. Uma delas é que os agentes usam os atos de fala dentro de suas comunidades de comunicação. Em virtude dessa carência social e abandono do teor empirista, qual a utilidade social da teoria habermasiana para combater a injustiça social? Assim, diante de um vácuo entre mundo da vida e subsistemas, ausência de comunicação efetiva e imposição de uma racionalidade instrumental, como a esfera pública conseguiria acoplar essas duas categorias (mundo da vida e subsistemas)? Diante dessa falta de integração social e sistêmica, os sistemas econômico e político devem dar abertura para o mundo da vida, o qual representa a liberdade.

O grande questionamento, nesse ponto, é como conseguir uma atuação empírica e social para os marginalizados e excluídos, inserindo-os numa prática argumentativa. A integração social dentro do agir comunicativo para esses grupos é um objetivo a ser alcançado, já que eles, como falantes, possuem condições adversas. Ou seja, uma pergunta imperiosa é saber quais os aspectos sociais dos pressupostos discursivos, posto que não se pode pretender uma idealização normativa inalcançável. A teoria do agir comunicativo possui uma carência social visto que não se atém ao falante mas ao melhor argumento, de modo que não consegue contornar as patologias sociais condizentes às distorções comunicacionais.

Nessa perspectiva, é sustentável que a comunidade dos catadores de resíduos sólidos de Pinheiro/MA possa utilizar argumentos pragmáticos e ético-políticos para fazer valer suas aspirações, dando ensejo à efetivação daquilo que está na Lei 12.305/10 (institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o seu regulamento, o Decreto 10.936/22? A teoria da ação comunicativa de Habermas contribui para reconectar esses atores com o objetivo de se alcançar a concordância, gerando o pleito de normas jurídicas justificadas e legítimas? A democracia deliberativa de Habermas deve ser complementada pela crítica de Young a fim de que a hipótese ora tratada consiga ser efetiva no que tange à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A comunidade dos catadores de resíduos sólidos de Pinheiro/MA vive em situação de abandono social e o entendimento recíproco por uma prática argumentativa pelo melhor argumento é um grande desafio com vistas à criação de normas oriundas da práxis social. Para isso ocorrer, é imprescindível a ação comunicativa, a qual não é somente um fazer, mas um contato intersubjetivo, de modo que, na concepção habermasiana, a comunicação tem um papel central, pois somente há esse entrelaçamento de relações sociais através dos meios comunicativos.

Afinal, o problema é como colocar comunidades excluídas e alijadas numa arena de debate público de discussão já que elas não têm os meios retóricos e persuasivos de convencimento suficientes para impactar a opinião pública e influenciar os órgãos formais de poder para uma transformação social. A interpretação e inteligência desses grupos devem ser feitas para que possam ser compreendidos em suas manifestações e tenham força para exigir políticas públicas. Deve haver uma interlocução para que essas camadas tenham voz ativa na sociedade e consigam transpor barreiras de comunicação e sejam visibilizadas com o objetivo de gerar uma pauta pública de sensibilidade para uma mudança e efetivação de políticas públicas.

Além disso, não se deve esquecer das distorções e assimetrias da comunicação que dilapidam o consenso nas situações reais de fala de opressão, como no caso dos catadores de resíduos sólidos, de maneira que a teoria dos atos de fala pode não agasalhar a pretensão desse grupo excluído da sociedade, sempre levando em conta que não se pretende uma idealização normativa sem alcance.

Importante enfatizar que a esfera pública não disputa poder com a esfera institucional e, no que se refere à deliberação, deve-se saber quem vai deliberar e quais as informações que os indivíduos carregam para essa deliberação. Assim, como o catador vai esclarecer as suas demandas e como ele instituirá a associação?

Faz-se uma complementaridade da democracia procedimental habermasiana ao acrescentar a crítica da democracia comunicativa younguiana, pois não basta o agir comunicativo alçando o pobre perante as instituições diversas da sociedade, devendo ter sua voz traduzida. Atingir-se-á o consenso quando, ultrapassado o rigor discursivo requerido pelo modelo deliberativo, atentar-se para as situações reais do discurso daqueles que estão na pobreza e envolvidos na exclusão social, pois, assim, travar-se-á uma igualdade na arena do discurso. É assim que se atingirá a justiça social, tendo como pano de fundo a erradicação da pobreza.

5.1 A sociologia das ausências e da insurgência

De outro lado, para se combater a racionalidade instrumental (dinheiro e poder burocrático-estatal), que produz silenciamento e desprezo pela diferença, e reinventar a teoria crítica, Boaventura de Sousa Santos evoca a rebeldia das subjetividades retomando uma epistemologia do Sul superadora de uma matriz colonizadora, centrando-se na sociologia das ausências e da insurgência (sociologia das emergências e ecologia dos saberes) e na democracia de alta intensidade, a partir das quais se pode chegar a uma cultura política emancipatória. Nas sociedades capitalistas haverá sempre o embate da regulação com a emancipação, de maneira que os conhecimentos alternativos (populares, indígenas, afro-brasileiros, camponeses, dos catadores etc.) estarão sempre em choque com o conhecimento científico.

Conforme Boaventura, não se deve preocupar somente com a estrutura, com as condições objetivas, mas também com a ação, para que haja transformação social, criando-se as subjetividades rebeldes pela vontade. Tem-se que reinventar as ciências sociais para se criar uma racionalidade que possa atacar uma razão indolente. Boaventura divide essa razão indolente em duas formas: a metonímica e proléptica. Quanto à primeira, Boaventura assim se expressa:

E essa é uma racionalidade que facilmente toma a parte pelo todo, porque tem um conceito de totalidade feito de partes homogêneas, e nada do que fica fora dessa totalidade interessa. Então, tem um conceito restrito de totalidade construído por partes homogêneas. Esse modo da razão indolente, que chamo razão metonímica, faz algo que, a meu ver, é um dos dois aspectos do desperdício da experiência: contrai, diminui, subtrai o presente. (...) Então esse conceito de razão metonímica contrai o presente porque deixa de fora muita realidade, muita experiência, e, ao deixá-las de fora, ao torná-las invisíveis, desperdiça a experiência.⁵³

No que tange à segunda razão, Boaventura acentua:

Nossa razão ocidental é muito proléptica, no sentido de que já sabemos qual é o futuro: o progresso, o desenvolvimento do que temos. É mais crescimento econômico, é um tempo ideal linear que de alguma maneira permite uma coisa espantosa: o futuro é infinito.⁵⁴

Assim, o que propõe Boaventura é expandir o presente e contrair o futuro, ultrapassando as duas razões indolentes. Pela sociologia das ausências, Boaventura pretende a superação de

⁵³ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social**. Tradução de Mouzar Benedito. São Paulo: Boitempo, 2007. 126p, p. 25-26.

⁵⁴ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social**. Tradução de Mouzar Benedito. São Paulo: Boitempo, 2007. 126p, p. 26.

uma monocultura do saber científico pautada num tempo linear em que se naturaliza as diferenças. O conhecimento dominante exalta o universalismo e a globalização, além de dar uma importância significativa à produtividade mercantil do trabalho e da natureza. Tem-se que expandir o presente, trazendo à tona as experiências invisíveis em ataque às monoculturas.

Na sociologia da insurgência, em vez do tempo linear, as temporalidades são destacadas, reconhecendo-se os saberes e suas produtividades em substituição às monoculturas (ecologia dos saberes). Além disso, critica a razão proléptica, pois deve-se saber sobre aquilo que está nascendo para o futuro, não antecipando o futuro (sociologia das emergências). A democracia de alta intensidade reclama uma radicalização das subjetividades rebeldes, utilizando-se dos instrumentos postos: legalidade, democracia e direitos humanos como mecanismos contra-hegemônicos. Age com a paciência infinita da utopia.

Tanto na perspectiva de Habermas quanto de Boaventura, a racionalidade atual do mundo ocidental capitalista abraça a ideia de um entrelaçamento do mercado econômico com o poder burocrático estatal. O aspecto visível disso nas democracias que se desenvolveram a partir do colonialismo é o modelo neoliberal de democracia em que o Estado é um problema. Naquela tensão do contrato social entre regulação e emancipação, o Estado passa a não ter mais o monopólio da regulação social, advindo daí um constitucionalismo global dos grupos multinacionais, gerando uma democracia de baixa intensidade.

As democracias ocidentais, além de neoliberais, são participativas. No entanto, apesar de o cidadão autorizar o mandatário a exercer o poder, o representante não presta contas do exercício do mandato, de modo que o cidadão não se sente representado tampouco há sua participação no poder. Até porque, para haver participação, o cidadão deve ter uma sobrevivência garantida, um mínimo de liberdade e acesso à informação. O capitalismo não lhe proporciona isso.

O diagnóstico de Boaventura aponta para um fascismo como regime social. Relata também as desigualdades sociais invisíveis e neutralizadas, assim como a eliminação de todos os direitos dos grupos minoritários. Percebe-se que esse diagnóstico se alinha com o de Habermas. Nesse sentido, a resolução, consoante Boaventura, seria a expansão do presente e a contração do futuro. No presente muita experiência fica de fora, de sorte que se traria as realidades ausentes para o mundo da vida, fazendo emergir os saberes alternativos. Utilizar-se-ia os instrumentos hegemônicos (legalidade, democracia e direitos humanos) para a construção de uma democracia de alta intensidade através de um manejo contra-hegemônico daqueles mesmos mecanismos.

De outro modo, para que tudo isso ocorra, necessário um procedimento de tradução entre os vários saberes. Uma inteligibilidade recíproca no interior das pluralidades. Para a existência da ecologia dos saberes deve haver uma despolarização das pluralidades, na visão de Boaventura. Essa inteligibilidade ocorrerá por meio da argumentação. Essa interlocução entre os vários saberes numa forma de inteligibilidade necessita de uma prática argumentativa que visa um consenso. As vozes plurais excluídas devem ser traduzidas para serem entendidas e ouvidas. Nesse ponto há um encontro entre o pensamento de Habermas e Boaventura pois os meios comunicativos seriam um caminho de interconexão para trazer à tona os saberes alternativos.

Ainda no entendimento de Boaventura, a emancipação social somente ocorrerá com a radicalização do que existe. Uma luta direta, ilegal e pacífica; ou seja, uma mescla de legalidade e ilegalidade. É nesse sentido que Habermas alude à desobediência civil no quadro geral das sociedades democráticas e pluralistas. Alude a um paradigma democrático-procedimental de legitimidade de normas jurídicas tendo o procedimento democrático uma força inclusiva como fonte de legitimação do direito. As influências mútuas entre sociedade civil e sistema político evidencia a capacidade de a sociedade civil influenciar as instituições políticas. A sociedade civil deve ter a capacidade de pressionar e tensionar as esferas públicas oficiais com o objetivo de estas absorverem as demandas populares, salvaguardando os direitos fundamentais e liberdades. No que concerne à desobediência civil, mais uma vez aludimos a Habermas:

Nessa interpretação da desobediência civil se manifesta a autoconsciência de uma sociedade civil a quem se atribui a capacidade de, ao menos diante de crises, intensificar a pressão de uma esfera pública mobilizada sobre o sistema político de tal maneira que este se converta ao modo de conflito e procure, por sua vez, neutralizar a circulação não oficial do poder.⁵⁵

A conexão entre poder administrativo e poder comunicativo encontra na desobediência civil uma forma de resolução do déficit de legitimidade. A regra discutida por todos os concernidos que serão afetados pela norma provoca o sistema político e consolida o princípio democrático. A desobediência civil tem o papel de questionar a legitimidade das decisões tendo o objetivo de o direito passar a institucionalizar os processos comunicativos das camadas periféricas da esfera pública.

⁵⁵ HABERMAS, Jürgen. **Between Facts and Norms**. Contributions to a Discourse Theory of Law and Democracy. Tradução de William Rehg. Cambridge, Massachusetts: The MIT Press, 1996, 383-384.

A sociologia das ausências e das emergências é um reforço à tese sustentada nesta pesquisa para buscar tornar visível a luta por políticas públicas em favor das camadas vulnerabilizadas, tais como a dos catadores de resíduos sólidos de Pinheiro/MA, e as fazendo emergir num conjunto plural de discursos, fundamentado numa ecologia de saberes, com a finalidade de combater uma racionalidade instrumental moderna cada vez mais excludente, utilizando-se, por outro lado, da legalidade, democracia e direitos humanos como instrumentos contra-hegemônicos.

6 POLÍTICAS PÚBLICAS EM FAVOR DOS CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS

De antemão, política pública é um termo polissêmico e que se refere a ações dos governos direcionadas à população, a qual tem expectativas voltadas ao poder público. Dois eixos são diferenciados: a criação política e a ação governamental. Apesar da diferenciação, elas têm ligações intrínsecas em virtude de a primeira propalar políticas públicas (ciência política) e a segunda aplicar as políticas públicas (direito). É nesse sentido que política pública surge primeiramente como ideia e deve ser ação de governo. É um instrumento político e de governo, portanto. Alvaro Chrispino assim conceitua políticas públicas:

Logo, poderemos deduzir que política pública - em um metaconceito – *seria a ação intencional de governo que vise atender à necessidade da coletividade*. A este metaconceito simplificante iremos agregar variáveis, instituir valores, perceber arranjos de forças, identificar processos e metas, propor avaliações.⁵⁶

No Brasil sempre se teve dificuldade de produzir e efetivar políticas públicas. Raimundo Faoro já chamava atenção para esse fato quando escreveu sobre coronelismo, deixando evidente o patronato político brasileiro. Esquece-se que o dirigente público é uma espécie de procurador e gestor de negócios, isto é, maneja recursos alheios para satisfazer interesses de terceiros, com retorno de direitos à sociedade. Como obter, então, as melhores políticas públicas e a sociedade adquirir um retorno em termos de direitos? O primeiro ponto é melhorar a qualidade da representação política. O segundo deve se pautar em ações de controle social: institucionais e populares.

⁵⁶ CHRISPINO, Alvaro. **Introdução ao estudo das políticas pública: uma visão interdisciplinar e contextualizada**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016, 256 p., p. 19.

Registre-se que a imprescindibilidade de resultado das ações de governo que resultem em benefício aos cidadãos é a marca de uma política pública que evita uma judicialização. Desse modo, como o direito tratará a formulação e execução de políticas públicas por dirigentes político-administrativos irresponsáveis? Deve-se evitar justamente o ativismo judicial e a judicialização da política. No primeiro, diante da omissão ou mora dos outros Poderes, o Judiciário dá uma interpretação às leis, agindo não somente como fulminador dos atos normativos. Na segunda, lida-se com a crise de representatividade e controle de constitucionalidade das leis, além de operar com uma abertura semântica das normas e a existência das ações coletivas.

A alternativa de atuação extrajudicial para os catadores é uma prática emancipatória que visa uma articulação de visibilidade da situação na qual eles vivem tendo como ponto de partida a promoção de audiências públicas para se constituir uma associação. Daí em diante a esfera pública é um mecanismo necessário para os discursos a fim de, por meios deliberativos e comunicativos, alcançar-se autonomia e justiça social aos catadores, sem esquecer que o método de intersubjetividade é aquele proposto pela democracia deliberativa com a complementação da democracia comunicativa de Young.

Com o déficit de efetivação de políticas públicas, como se dará a análise judicial? Invoca-se, como argumento de defesa, o poder discricionário do ato político, o qual se corporifica pela conveniência e oportunidade. Defende-se também que o Judiciário somente pode analisar a competência, finalidade e forma dos atos administrativos, não podendo invadir o espaço discricionário. Sucede que a atividade discricionária possui múltiplas alternativas e formas. Se o ato político materializado como ato administrativo não atender aos interesses públicos e finalidades definidas em lei, causando lesão ou ameaça a direito, pode muito bem ser apreciado pelo Poder Judiciário, tal como a opção do ato administrativo (por qual motivo uma escola municipal foi criada numa zona urbana em vez de numa comunidade de catadores de resíduos sólidos?).

Essa discussão traz à baila a possibilidade de implementação de políticas públicas pelo Poder Judiciário. Como esta pesquisa está em verdadeira “simbiose” com o desempenho da função de defensor público deste mestrando na cidade de Pinheiro/MA, aponte-se que o manejo de ações civis públicas pela defensoria pública seria um meio viável de efetivação de políticas públicas. No entanto, o presente estudo pretende evitar essas ações, as quais podem tomar caminhos tortuosos.

Saliente-se que na discussão sobre orçamentos públicos, deve-se concatenar as estruturas políticas (*polity*), os processos políticos (*politics*) e a dimensão material (*policy*) as quais formam um sistema de forças interdependentes, não havendo supremacia de uma sobre a outra. Na confecção do orçamento há duas forças: o momento político ou clamor social e, dependendo da ocasião, um desses é mais influente ou prevalente sobre o outro. É na rede de política (*policy networks*) que aparecem os grandes temas gerais da coletividade, diferenciando-se na arena de política (*policy arena*) a formalidade (legislativo ou qualquer ministério, por exemplo) e a informalidade (rua e sociedade).

Para que haja a configuração de um problema a ser resolvido é preciso que as pessoas passem a entender que algo precisa ser solucionado através de uma fiscalização das políticas públicas pelos mais necessitados, com a criação de espaços de participação para os agentes envolvidos perante temas na arena formal e informal. Assim é o ciclo de definição das políticas públicas: 1º) agenda; 2º) identificação de alternativas; 3º) avaliação das opções; 4º) seleção das opções; 5º) implementação; e 6º) avaliação. Esse estágio é precedido pela fase da política a qual serve de interligação entre a intencionalidade de ação de governo e uma efetiva concretização perante a sociedade. O fomento do Estado em determinadas políticas públicas deve ser explicitado por esse propósito de ação em que as políticas públicas devem respeitar os princípios do art. 37 da Constituição Federal brasileira (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência). Assim, as políticas públicas devem ser norteadas, com total transparência, por esses princípios do direito público e do direito administrativo, pois quando houver direito deve existir as respectivas políticas públicas.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei 12.305/10 é o ponto mínimo de concretização de uma gestão integrada e um gerenciamento adequado do meio ambiente. Essa Lei envolve todos os entes federados ou particulares nessa gestão integrada. A política pública de resíduos sólidos tem que ser analisada de seu ponto de vista socioambiental. A proteção ambiental está associada às obrigações sociais quanto aos catadores, os quais são os agentes públicos de fato da catação nos lixões, aterros e ruas. É diante dessa postura ativa dos catadores que referida Lei resgata uma dívida histórica desses agentes, efetivando uma política pública inclusiva, com vistas à erradicação da pobreza e à emancipação dos catadores.

Conforme o art. 6º, VIII, Lei 12.305/10, há o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor da cidadania. Assim, conforme uma leitura atenta desse dispositivo, esse resíduo é um bem socioambiental vinculado a um proprietário preferencial, que é o catador, de tal

maneira que, conforme o protagonismo do catador, qualquer interpretação quanto ao tratamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos deve inserir o catador, o qual é a parte mais vulnerável e necessita ser incluído socialmente e obter emancipação econômica.

A Política Nacional dos Resíduos Sólidos tem que contemplar os catadores no aspecto social e econômico levando sempre em conta uma gestão integrada e um tratamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos através do qual o encerramento dos lixões tem como pressuposto anterior o envolvimento do catador com suas associações e cooperativas. Antes da extinção dos lixões haveria a fase da coleta seletiva (segregação dos resíduos sólidos conforme sua composição) na qual a Lei 12.305/10 obriga os entes federados a incluir os catadores os quais passariam por processos de incubação e capacitação para exercerem a coleta seletiva por contratação direta, sem licitação, pelo poder público.

A coleta seletiva é considerada serviço público essencial e, conforme o Decreto Regulamentador da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Decreto 10.936/22), o município deverá implementar essa coleta em secos, orgânicos e rejeitos. Os resíduos sólidos devem ser segregados nessas três frações de modo seletivo. O município pode desenvolver esse serviço diretamente, por contrato de prestação de serviço público ou por delegação, através de contrato de concessão ou permissão de serviço público. Para cada uma dessas frações deve-se dar o tratamento ambientalmente adequado e os rejeitos devem ser dirigidos aos aterros sanitários e os outros (secos e orgânicos) devem ser reutilizados e reciclados, sendo os orgânicos destinados à compostagem e biodigestão. Tudo isso com a inserção prioritária do catador.

Conforme o art. 36, §2º, da Lei 12.305/2010, é dispensada a licitação para a contratação de cooperativas ou associações de catadores de resíduos sólidos constituídas por pessoas físicas de baixa renda para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos, consoante também a alínea “j”, inciso IV, art. 75, da Lei 14.133/21.

Necessário enfatizar que as cooperativas e associações de catadores têm diversos gastos operacionais e remuneratórios, de modo que a contratação dos catadores deve se firmar numa remuneração justa a qual envolve não somente a venda do material reciclável, mas também o trabalho referente à promoção de educação socioambiental e a coleta, separação e destinação de rejeitos, além de quaisquer outros tipos de serviço. Destaque-se que essa promoção de educação socioambiental pelos catadores se dá porque há relevantes benefícios à sociedade e aos ecossistemas em virtude das atividades de reciclagem e reaproveitamento dos resíduos sólidos urbanos, com economia dos recursos naturais, de acordo com a própria previsão do inciso III, art. 2º, da Lei 14.119/21 (institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais).

Para contextualizar, compareceu à Defensoria Pública em Pinheiro-MA o senhor de nome Jean Carlos Barroso Vilar, o qual dizia ser líder na comunidade do lixão daquela cidade. Relatou que uma associação de nome ACRELIX tinha sido formada sem a ampla participação dos catadores. Solicitou, então, o apoio deste pesquisador para tratar da questão, pois isso estava causando muitas contendas aos catadores.

Indo várias vezes ao lixão, este pesquisador verificou a situação extremamente vulnerável na qual as famílias se encontravam. Percebeu-se, primeiramente, a necessidade da constituição de uma associação de catadores com a participação de todos, incluindo representantes das instituições públicas e privadas, mesmo porque, no caso, a associação é um passo fundamental para o alcance de políticas públicas e da concretização de uma institucionalização pela qual a esfera pública tem o papel de combater a patologia social da pobreza, pois a esfera pública não pode somente se situar no campo do discurso.

A partir desses encontros, atentou-se para o fato de que os catadores não poderiam somente ser percebidos e identificados na esfera pública. Desse modo, tematização, problematização e dramatização eram os meios eficazes e convincentes para criar uma agenda pública na cidade com o objetivo de chamar a atenção para o problema e divulgar a audiência pública e, ao fim, concretizar benefícios aos catadores.

Este mestrando, então, pautou-se num movimento de larga divulgação midiática nos meios televisivo, radiofônico e de redes sociais, para que outros grupos da população se interessassem na questão e houvesse o tensionamento suficiente àqueles que tinham o poder de decisão para os obrigar a estabelecer a temática na agenda formal da esfera pública, o que de fato ocorreu.

A última reunião com os catadores, no local mais degradante do lixão, ocorrida no dia 28 de outubro de 2021, foi filmada por este pesquisador o qual os “incita” a irem à audiência pública. Foi gravado, ainda, o momento em que todos, incluindo crianças, idosos e mulher grávida, corriam ao encontro do caminhão de um supermercado local chegando ao lixão para despejar alimentos inutilizados para a venda. A cena é chocante, como de um verdadeiro apocalipse, em que havia muita fumaça e estouros de labaredas em todo o local.

Em 10 de novembro de 2021, então, a audiência pública foi realizada pela Defensoria Pública. Na ocasião, foi constituída a associação civil sem fins lucrativos de catadores/recicladores da cidade de Pinheiro; discutido e aprovado o texto do estatuto social da associação; e eleitos e empossados os membros da administração, cujo nome é ASCAMARPIN.

A Defensoria Pública de Pinheiro ingressou com ação civil pública (processo 0800901-51.2022.8.10.0052) para anular a associação criada anteriormente, chamada ACRELIX, por falta de legitimidade e ainda por ficar consignado na ata da nova associação a revogação integral da anterior. Além disso, na mesma oportunidade, houve a promessa pelo poder público municipal de instituir uma renda mínima e o fornecimento de cesta básica mensais aos catadores⁵⁷. Segue foto da audiência pública:⁵⁸



Antes da audiência pública, a Defensoria Pública do Maranhão publicou em suas plataformas de mídia um vídeo de um minuto que “viralizou” nas redes sociais, chamando atenção de um fotógrafo de Belém-PA, João Paulo Guimarães, que foi à Pinheiro retratar a vida dos catadores e tirou a foto de Gabriel, um menino negro de doze anos, encontrando uma árvore de Natal no lixão. A foto de Gabriel “viralizou” de tal forma que o Padre Julio Lancellotti a publicou, em 29 de novembro de 2021, em seu Instagram⁵⁹. E a Globo News fez uma matéria do lixão de Pinheiro no dia 30 de novembro de 2021⁶⁰.

Após, no dia 5 de dezembro de 2021, o programa Fantástico da Rede Globo de Televisão veiculou uma matéria sobre o lixão de Pinheiro/MA. A reportagem começa com a entrevista deste pesquisador o qual disse: “Isso é uma afronta à dignidade humana: você se deparar com pessoas que estão vivendo abaixo da linha da miséria. Isso nos choca como seres humanos. Nós temos a missão de buscar justiça social para essas comunidades”⁶¹. Essa reportagem ocasionou

⁵⁷ <https://pinheiro.ma.gov.br/durante-audiencia-publica-prefeito-luciano-genesio-anuncia-o-renda-minima-e-parceria-publico-privado-para-implantacao-de-aterro-sanitario-em-pinheiro/>

⁵⁸ <https://defensoria.ma.def.br/dpema/portal/noticias/7431/pinheiro-defensoria-promove-audiencia-publica-para-criacao-de-associacao-de-catadores-de-residuos#images-1>

⁵⁹ <https://www.instagram.com/p/CW39shrveod/> e <https://www.instagram.com/p/CW4AftvEFx/>

⁶⁰ <https://www.instagram.com/p/CW6o9tZpQyQ/>

⁶¹ <https://globoplay.globo.com/v/10101690/>

uma comoção nacional e uma avalanche de discussões a respeito dos lixões no Brasil, tornando-se uma grandiosa pauta pública. O subscritor ainda foi entrevistado pelo jornal *El País*, periódico de amplitude internacional⁶², e pela *Agence France-Presse - AFP*, uma agência de notícias francesa, considerada uma das mais prestigiadas no mundo, fundada em 1835⁶³. A partir disso, o lixão pinheirense virou notícia internacional, saindo em vários veículos de comunicação mundo afora, como se verifica nos *links* em notas de rodapé.⁶⁴

Posteriormente, este mestrando foi contatado pela empresa jornalística Record, a qual pretendia fazer uma matéria em âmbito nacional sobre o trabalho infantil no lixão de Pinheiro. Dessa forma, a equipe de reportagem chegou ao lixão no dia 24 de março de 2023 e a chocante matéria foi ao ar no dia 30 de março de 2023 a qual trata de acusações de desvio de dinheiro público pelo prefeito da cidade e retrata o trabalho infantil no lixão pinheirense em que este pesquisador é entrevistado, sendo contundente em apontar que a correção dessa mazela social referente ao trabalho infantil é do poder público municipal.⁶⁵

Em seguida à audiência pública de constituição da associação, foi instituída a associação dos catadores, com registro em cartório e constituição de CNPJ, e já de imediato foi implantado pelo poder público municipal uma renda mínima de cem reais e o fornecimento de cesta básica mensais para cada catador. Muito embora se saiba hoje que essa promessa não está sendo cumprida, depois da última reportagem da TV Record há um movimento da prefeitura em cumprir o prometido.

Conseguiu-se, ademais, uma sede provisória para a associação na qual seriam desenvolvidas várias atividades condizentes ao esforço em unir os catadores para conseguir as políticas públicas necessárias. Nessa sede, pretende-se também o desenvolvimento de

⁶² <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-12-03/o-menino-e-a-arvore-no-lixao-o-cartao-natalino-do-brasil-dilacerado-pela-fome.html>

⁶³ <https://www.france24.com/en/live-news/20211211-christmas-tree-turns-symbol-of-hope-at-brazil-dump>

⁶⁴ <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-12-03/o-menino-e-a-arvore-no-lixao-o-cartao-natalino-do-brasil-dilacerado-pela-fome.html>;

<https://www.france24.com/en/live-news/20211211-christmas-tree-turns-symbol-of-hope-at-brazil-dump>;

<https://www.scmp.com/yp/discover/news/global/article/3159514/christmas-tree-turns-symbol-hope-brazil-dump>;

<https://www.20min.ch/fr/story/je-navais-jamais-eu-de-sapin-de-noel-chez-moi-579953359308>

<https://www.larepubliquedespyrenees.fr/societe/afp/france-monde-societe/au-bresil-un-arbre-de-noel-symbole-d-espoir-dans-une-decharge-7323457.php>

<https://www.news.com.au/lifestyle/real-life/news-life/christmas-tree-turns-symbol-of-hope-at-brazil-dump/news-story/6a91ac14fb4f696636e287ba19ecca57>

<https://www.swissinfo.ch/spa/afp/un-%C3%A1rbol-de-navidad-simboliza-la-esperanza-en-un-vertedero-de-brasil/47184286>

<https://www.infobae.com/america/america-latina/2021/12/16/el-nino-y-el-arbol-de-navidad-la-historia-detras-de-una-foto-viral-que-conmueve-al-mundo/>

⁶⁵ <https://noticias.r7.com/jr-na-tv/series/videos/marcas-da-infancia-criancas-vivem-em-meio-ao-lixao-em-municipio-com-um-dos-menores-idhs-do-pais-31032023>

atividades de reforço escolar no contraturno e em tempo integral, para as filhas e filhos dos catadores que ainda não estejam devidamente matriculados na escola regular, bem como de atividades esportivas, artísticas e culturais com aulas de canto, música, dança e teatro, pintura e diversas outras atividades.

Houve o compromisso do poder público municipal em doar o terreno para a sede definitiva⁶⁶, mas hoje não está avançada essa doação. A Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária – SETRES começou o cadastramento dos catadores para estes usufruírem do restaurante popular, bem como forneceu equipamentos de proteção. Há promessa pela SETRES da instituição definitiva de um auxílio catador o qual foi pago ao longo do ano de 2022. Já começou uma discussão na Câmara Municipal de Pinheiro sobre a construção do aterro sanitário. Ocorreram vaquinhas *online* para beneficiar tanto a comunidade quanto especificamente o menor Gabriel e sua família. No Natal de 2021, chegaram à comunidade em torno de duas toneladas de alimentos e mantimentos. Para Gabriel e família foi arrecadada uma quantia através da qual foi possível a compra de uma casa. Nos dias 14 e 15 de dezembro de 2021, a Defensoria do Maranhão levou vários serviços jurídicos à comunidade e a prefeitura também ofertou diversos atendimentos através de órgãos municipais.

Ainda houve um resgate da autoestima do catador. Hoje em Pinheiro o catador não é tão estigmatizado e discriminado. O problema hoje enfrentado por ele é de conhecimento público e a causa dos catadores tomou proporções inimagináveis. Enfim, considerando os números de membros das famílias dos catadores do lixão de Pinheiro, quase 500 pessoas podem sair da situação de extrema vulnerabilidade em que se encontram por conta da gigantesca repercussão que o fato tomou, tendo como ponto de partida a atuação deste discente, o qual põe em prática uma hipótese.

Atualmente os catadores pinheirenses encontram-se numa situação de luta contínua. Sabe-se que qualquer transformação social de combate à pobreza traz em si um engajamento permanente. Até uns meses atrás o poder público municipal estava pagando um auxílio de 350 reais para em torno de 80 catadores através da associação que foi constituída pela atuação deste pesquisador. Há uma articulação da extinção do lixão para a implementação do aterro sanitário, o que é um processo longo e demorado. Diante desse quadro, este mestrando está vigilante como defensor público com o objetivo de estar presente para qualquer ação que possa retirar a comunidade de catadores da situação de extrema vulnerabilidade na qual vive.

⁶⁶ <https://www.instagram.com/p/CXEQF-Jj93a/>

Enfim, o que se pretende com a hipótese elencada é alcançar para os catadores de resíduos sólidos o seguinte: 1) instituição de cooperativas e/ou associações; 2) capacitação; 3) rede de comercialização de produtos; 4) compra de equipamentos; 5) constituição de infraestrutura; 6) desenvolvimento de novas tecnologias voltadas à coleta de materiais; 7) fomento de linhas de crédito; 8) inserção na coleta seletiva e logística reversa; 9) gestão integrada e responsabilidade compartilhada de resíduos sólidos; 10) substituição dos lixões por aterros sanitários etc. O principal arcabouço legislativo desses direitos são a Lei 12.305/10 (institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o seu regulamento, o Decreto 10.936/22.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Afinal, como colocar comunidades excluídas no debate público já que elas não possuem os meios convincentes para obter transformação social. Esses grupos devem passar por um processo de intelecção para serem compreendidos e poderem exigir políticas públicas. Para que saiam do anonimato, esses grupos comunitários têm que romper entraves comunicativos para gerar uma pauta pública de discussão para concretizar políticas públicas. O exercício é de superação das dificuldades de implementação de políticas públicas.

Uma emancipação tem como veículo um potencial normativo da sociedade civil e esfera pública através de práticas sociais, pois os discursos devem ter potencialidade e ressonância normativas. As práticas sociais devem ultrapassar a mera tematização para pressionar as instituições formais no combate às patologias sociais. A sociedade civil e as esferas públicas autônomas dão ressonância à teoria do discurso, de sorte que o agir comunicativo, baseado na reconstrução do entendimento pelos atos de fala, pode dar ao catador uma voz protagonista ao utilizar o espaço público, anotando-se que uma *agenda-setting* é um catalisador para movimentar a prostração governamental para se alcançar uma transformação social em benefício do catador. Sensibilizar as autoridades públicas e a população para a temática é essencial.

Dessa forma, o catador de resíduos sólidos pode fazer uso público da razão por um processo democrático de formação da opinião e vontade para pressionar os subsistemas do dinheiro e do poder burocrático com vistas a um diálogo inclusivo. A pauta de agenda pública nas deliberações das instituições estatais pode assimilar os discursos dessa comunidade numa repolitização da esfera pública. O caminho posterior é a aplicação de políticas públicas com inserção de rubricas nos orçamentos públicos (planos de receitas e despesas do poder público).

Diante dessas premissas nascem duas perguntas: como a partir de um modelo comunicativo poder-se-ia sair de um *sitiamento*, ou de práticas somente defensivas, para um protagonismo e concretização de direitos? Qual a potencialidade política de um discurso num espaço público de comunicação? É nessa esteira que se deve pensar nos poderes de influência e sociointegração de uma ação comunicativa. Para que tal fato se constitua, os componentes sociais e políticos não podem agir simplesmente em forma de *sitiamento*, em forma de retaguarda. Esse protagonismo é obtido pelo potencial político da ação comunicativa no espaço público de discussão. A emancipação advinda da ação comunicativa necessita da ampliação dos domínios sociais e de uma abertura de canais comunicativos no sistema político-administrativo.

A ultrapassagem do *sitiamento* e da postura defensiva dar-se-á pelo poder da sacionormatividade (regras oriundas da práxis social), assim como pela potencialidade política do discurso de uma esfera pública comunicativa, de tal sorte que a arena pública de discussão é um meio promissor de transformação social.

No entanto, para que o catador seja compreendido, as regras não podem ser tão exigentes ao ponto de não se captar a real participação dos indivíduos em suas narrativas, de forma que, como exposto por Young, a democracia deve evidenciar as particularidades dos falantes, sem grandes abstrações e formalismos, para se alcançar os pluralismos numa interação de experiências. O procedimento deliberativo daqueles que se encontram na esfera pública deve incluir as diferenças das expressões linguísticas, porque no mundo da vida real os sujeitos injustiçados socialmente não estão em igualdade no campo do discurso. Ou seja, é imprescindível ultrapassar-se a idealização normativa e fincar-se em aspectos sociais e no próprio falante, de maneira que, para o enfrentamento das patologias sociais, as distorções de comunicação devem ser retificadas para não se ater simplesmente ao melhor argumento.

A sociedade civil compõe-se de formas associativas do mundo da vida em suas diversidades e particularidades, formando uma horizontalidade, em contraposição aos sistemas imperativos do dinheiro e instituições formais. O eco da sociedade civil ressoa na esfera pública a qual dá publicidade a essas construções sociais através das quais os cidadãos têm a possibilidade de expressarem suas opiniões e vontades. Para que sejam institucionalizadas as liberdades comunicativas, a esfera pública, portanto, tem a missão de transformar o princípio do discurso no da democracia. Os imperativos sistêmicos somente serão fustigados a contento quando a esfera pública estiver fortemente atrelada ao mundo da vida, potencializando os temas e problemas da sociedade. Ou seja, as entidades não estatais e não econômicas de realidades espontâneas da sociedade civil influenciam as disposições comunicativas da esfera pública para que estas se apoiem nos componentes do mundo da vida.

Diante disso, como a teoria do agir comunicativo possui uma carência social por se vincular ao melhor argumento, não ao falante, sem conseguir contornar as distorções comunicativas, é fundamental a integração social dentro do agir comunicativo desses grupos sem vozes para que estes tenham a igualdade necessária na arena do discurso. A atuação empírica dos marginalizados na prática argumentativa concilia o sistema e o mundo da vida, transformando o discurso em democracia e dando ao poder comunicativo um recurso para a resolução não violenta de patologias sociais.

Nesses termos, uma prática deliberativa de interações intersubjetivas na esfera pública, trazendo os catadores para uma conectividade, entre si e com os outros, seria uma solução diante da exclusão pela qual essas comunidades vivem, desde que haja uma tradução desses diálogos e uma integração social na perspectiva younguiana, a qual concebe a assimilação de uma pluralidade de discursos que devem ser transparentes e emergentes, dado que a verbalização de razões não dá a igualdade e liberdade nos proferimentos livres de conteúdo, mesmo se alicerçando numa reconstrução das regras práticas comunicativas, como esboçado na teoria crítica habermasiana.

A legitimidade e justificação são alcançadas pelas deliberações democráticas de discussão em que indivíduos historicizados numa razão corporificada têm como lugar de atuação a esfera pública sendo eles os autênticos possuidores de suas decisões, sempre se ressaltando que do interior dessas pluralidades deve sobressair uma intelegibilidade recíproca por intermédio da argumentação que visa o acordo. Os saberes alternativos dos catadores passariam por um processo de tradução para serem ouvidos e compreendidos.

A hipótese suscitada é que a comunidade de catadores tem que promover a sua inserção na esfera pública para ter visibilidade e atingir o consenso ao pronunciar reivindicações por um discurso pragmático-argumentativo, desde que elementos emotivos substituam a razão abstrata e expressões corporais superem formalismos e protocolos, tornando evidentes os pluralismos e diversificadas formas de vida e pontos de vista que estão apagados. A participação nessa dinâmica democrática, em que atores sejam revelados em suas identidades e diferenças de posição social, funciona como forma de consolidar o uso público da razão, complementando a concepção de entendimento pelo consenso da estrutura deliberativa para com o modelo comunicativo de Young. Tudo isso com a finalidade de efetivação de políticas públicas estabelecidas na Lei 12.305/10 e em seu Decreto 10.936/22.

Em suma, a teoria crítica de Habermas pode modificar a vida das pessoas no momento em que a esfera pública seja ativa e as práticas sociais sejam ofensivas, sempre levando em consideração, como já explanado, os alcances e limites da filosofia habermasiana quando trata

da viabilidade da política deliberativa. Sem o rigor formalista de regras abstratas, a esfera pública pode dar autonomia aos cidadãos. A partir dessa conjuntura, tal estudo toma uma grande relevância prática, eis que combate à pobreza e é indutor da promoção de direitos humanos, tendo envergadura social suficiente para ter ressonância filosófica, política e jurídica.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor Ludwig Wiesengrund; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento**. Tradução de Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

ADORNO, Theodor Ludwig Wiesengrund. Teoria freudiana e o padrão de propaganda fascista. *In: ADORNO, Theodor Ludwig Wiesengrund. Ensaios sobre psicologia social e psicanálise*. São Paulo: Ed. UNESP, 2015, p. 153-189.

ALEXY, Robert. **Teoria da argumentação jurídica**. Tradução de Zilda Hutchinson Schild Silva. São Paulo: Landy, 2001.

ASSAI, José Henrique Sousa. Crítica e normatividade: breve leitura filosófica social sobre a solidariedade política e o orçamento participativo. **Aufklärung. Revista de Filosofia**, Paraíba, João Pessoa, v. 4, n. 3, set.-dez., p. 161-180, 2017.

ASSAI, José Henrique Sousa. Teoria Crítica e solidariedade: potencialidade normativa da ação social. **Aufklärung. Revista de Filosofia**, Paraíba, João Pessoa, v. 3, n. 1, p. 159-176, abril, 2016.

BAVARESCO, Agemir; LIMA, Francisco Jozivan; ASSAI, José Henrique Assai (Orgs.). **Estudos de Filosofia Social e Política: Justiça e Reconhecimento**. Porto Alegre: Editora Fi, 2015. 387p.

BENHABIB, Seyla. Sobre um modelo deliberativo de legitimidade democrática. *In: WERLE, Denilson Luis; MELO, Rúrion Soares (Orgs.). Democracia deliberativa*. São Paulo: Singulare, Esfera Pública, 2007, p. 51.

BRESSIANI, Nathalie Almeida; SILVA, Felipe Gonçalves. A teoria de justiça de Nancy Fraser: reflexão normativa e diagnósticos do capitalismo. *In: WEBER, Thadeu; COSTA, Jardel de Carvalho. (Orgs). Filosofia do direito: teorias modernas e contemporâneas da justiça*. Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2021.

COBB, Roger; ROSS, Jennie-Keith; ROSS, Marc Howard. Agenda Building as a Comparative Political Process. *In: American Political Science Review*, Washington, 1976, v. 70, p. 126-148.

CORTINA, Adela. **Aporofobia, a aversão ao pobre: um desafio para a democracia**. Tradução de Daniel Fabre. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

CHRISPINO, Alvaro. **Introdução ao estudo das políticas pública: uma visão interdisciplinar e contextualizada**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016, 256 p.

DEMIROVIC, Alex. **Continuar, ou o que significa falar da atualidade da Teoria Crítica?** *In*: Remate de Males, Campinas: n. 30, 2010, p. 9 – 24.

FRASER, Nancy; JAEGGI, Rahel. **Capitalismo em debate: uma conversa na teoria crítica**. São Paulo: Boitempo, 2020.

FREIRE, Wescley Fernandes Araujo. **A institucionalização dos processos de aprendizagem em Habermas**. 2021. 438 f. Orientador: Luiz Bernardo Leite Araujo. Tese (Doutorado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

FREIRE, Wescley Fernandes Araujo (2014, setembro). **Poder comunicativo, esfera pública e democracia deliberativa**. Versão ampliada da comunicação oral apresentada no X Colóquio Habermas & I Colóquio de Filosofia da Informação realizado pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT, UNIRIO.

FREY, Klaus. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas**, Brasília, DF, Ipea publicações, n. 21, jun./2000.

GONÇALVES, Marcelino Andrade. **O trabalho no lixo**. 2001. 303 f. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Tecnologia, São Paulo, 2006.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica constitucional. A sociedade aberta dos intérpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e "procedimental" da constituição**. Tradução: Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997.

HABERMAS, Jürgen. **Agir comunicativo e razão destranscendentalizada**. Tradução de Lucia Aragão. Revisão de Daniel Camarinha da Silva. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro: 2002.

HABERMAS, Jürgen. **A Inclusão do Outro: estudos de teoria política**. Tradução de George Sperber e Paulo Soethe. São Paulo: Loyola, 2002. 390 p.

HABERMAS, Jürgen. **A Lógica das ciências sociais**. Tradução Marco Casanova. Petrópolis: Vozes, 2009. 335 p.

HABERMAS, Jürgen. **Between Facts and Norms. Contributions to a Discourse Theory of Law and Democracy.** Tradução de William Rehg. Cambridge, Massachusetts: The MIT Press, 1996.

HABERMAS, Jürgen. **Consciência Moral e Agir Comunicativo.** 2. ed. Tradução de Guido A. de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade.** Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, v. 2, 354 p.

HABERMAS, Jürgen. Hannah Arendt: on the concept of power. *In:* HABERMAS, Jürgen. **Philosophicalpolitical Profiles.** Tradução de Frederick G. Lawrence. Cambridge: MIT Press, 1983, cap. 11.

HABERMAS, Jürgen. **O Discurso Filosófico da modernidade.** Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

HABERMAS, Jürgen. **Pensamento pós-metafísico: estudos filosóficos.** Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990.

HABERMAS, Jürgen. **Técnica e ciência como ideologia.** Lisboa: 2009, Edições 70.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria do agir comunicativo: racionalidade da ação e racionalização social.** Tradução de Paulo Astor Soethe. Revisão da tradução de Flávio Beno Siebeneichler. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012, 1 v.

HONNETH, Axel. **O direito da liberdade.** Tradução de Saulo Krieger. São Paulo: Martins Fontes – selo Martins, 2015.

HONNETH, Axel. 2003. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais.** São Paulo: Editora 34, 2003.

HORKHEIMER, Max. Teoria tradicional e teoria crítica. *In:* Benjamin, Horkheimer, Adorno, Habermas. São Paulo: Abril Cultural, 1975, v. 48. (Coleção Os Pensadores).

JUNIOR, Edegar Fronza. Tolerância um conceito em disputa. *In:* WERLE, Luís; PIROLI, Diana; BORBA, Eduardo de; SELL, Jorge Armindo; ALI, Nunzio; XAVIER, Raquela Cipriani

(Orgs.). **Justiça, Teoria Crítica e Democracia**. Vol. II. Florianópolis: Nefiponline/UFSC, 218, 503 p.

LIMA, Francisco Jozivan Guedes de; SOBOTTKA, Emil Albert. A democracia comunicativa de Young como complemento à democracia deliberativa de Habermas. **Educação e Pesquisa**, [S. l.], v. 46, p. 1-18, 2020. DOI: 10.1590/S1678-4634202046224095, p. 6. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ep/article/view/187171>. Acesso em: 21 ago. 2023.

LUBENOW, Jorge Adriano. A categoria de esfera pública em Jürgen Habermas: para uma reconstrução da autocrítica. *In: Cadernos de Ética e Filosofia Política* **10**, 1/2007, p.103-123.

LUBENOW, Jorge Adriano. A Esfera Pública 50 anos depois: Esfera pública e meios de comunicação em Jürgen Habermas. Em homenagem aos 50 anos de Mudança Estrutural da esfera pública. *In: LIMA, Clóvis Ricardo Montenegro (Org.). Mudança estrutural da esfera pública 50 anos depois. Anais do VII Colóquio Habermas*. João Pessoa: UFPB, 2012, p. 215-244, p.221-222.

MELO, Rúrion Soares. **Marx e Habermas. Teoria crítica e os sentidos da emancipação**. São Paulo: Saraiva, 2013.

NOBRE, Marcos (Org.). **Curso livre de Teoria Crítica**. Campinas: Papius, 2008.

NOBRE, Marcos. **A Teoria Crítica**. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

NUSSBAUM, Martha Craven. **Creating capabilities: the human development approach**. Cambridge; London: The Belknap, 2011, p. 21-22.

PINZANI, Alessandro. “Vai trabalhar, vagabundo”: retórica antipobre e aspectos normativos de uma teoria da pobreza. *In: SILVA, Hélio Alexandre da Silva (Org.). Sob os olhos da crítica: reflexões sobre democracia, capitalismo e movimentos sociais*. Macapá: UNIFAP, 2017, 480 p.

PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGIRS) DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA. Disponível em: < <https://pinheiro.ma.gov.br/leis/PGRS-COMPLETO.pdf> >. Acesso em: 29 out. 2021, 14:44.

PRODUTO INTERNO BRUTO DOS MUNICÍPIOS. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html>>. Acesso em: 29 out. 2021, 14:30.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000. 708 p.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social**. Tradução de Mouzar Benedito. São Paulo: Boitempo, 2007. 126 p.

RANKING DECRESCENTE DO IDH-M DOS MUNICÍPIOS DO BRASIL. **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) 2010**. Disponível em: <<https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/rankings/idhm-municipios-2010.html>> Acesso em: 29 out. 2021, 14:39.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. São Paulo: Congage Learning, 2010.

SOBOTTKA, Emil Albert. Direito, justiça e reconhecimento em Axel Honneth. *In*: WEBER, Thadeu; COSTA, Jardel de Carvalho. (Orgs). **Filosofia do direito: teorias modernas e contemporâneas da justiça**. Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2021, p. 184.

SOUZA, Draiton Gonzaga de; LIMA, Francisco Jozivan Guedes de. **Filosofia & Interdisciplinaridade: *Festschrift* em homenagem a Agemir Bavaresco**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2015, 961 p.

TAYLOR, Charles. The politics of recognition. *In*: TAYLOR, Charles. **Multiculturalism: examining the politics of recognition**. Edited by Amy Gutmann. Princeton: Princeton University Press, 1994.

VALLE, Vanice Regina Lírio do. **Políticas públicas, direitos fundamentais e controle judicial**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

VIANNA, Luiz Werneck et al. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

WERLE, Denilson Luis. **Reason and Democracy. Public use of reason and deliberative politics in Habermas**. *Trans/Form/Ação*, Marília, v. 36, p. 149-176, 2013, p. 174. Edição Especial.

YOUNG, Iris Marion. Comunicação e o outro: além da democracia deliberativa. *In*: SOUZA, Jossé (Org.). **Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001, 480 p.

YOUNG, Iris Marion. **Inclusion and Democracy**. New York: Oxford University Press Inc., 2000.